

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREO)
RELATORIO ... DO ANNO DE 1836 APRESENTADO Á
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA
DE 1837. (PUBLICADO EM 1837)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DOS ESTRANGEIROS.

APRESENTADO

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1837,

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO
DE ESTADO

Antonio Paulino Limpo de Abreu.
em



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1837.



Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Tendo sido, por Decreto de 3 de Junho do anno passado, nomeado Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, cabe-me hoje a honra de vir, em virtude do Art. 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, apresentar-vos o Relatorio de alguns dos principaes objectos, que tem corrido pela Repartição a meu cargo; ao que satisfaço com a confiança, que me inspirão a vossa benignidade, e indulgencia.

SECRETARIA D'ESTADO.

Acha-se hoje composta do Official Maior, e de oito Officiaes, dos quaes dous se mandarão retirar das Comissões, em que estavam, para continuarem a ter exercicio na Secretaria. Proveo-se o Lugar de Ajudante do Porteiro, que estava vago. A necessidade da organização desta Repartição tem sido lembrada em diversos Relatorios, e ella faz-se cada vez mais urgente para a boa distribuição dos trabalhos, cuja responsabilidade pesa unicamente sobre o Official Maior. Fora para desejar que authorisasseis o Ministro desta Repartição a fazer a mencionada organização, dando depois conta á Assembléa Geral.

COMMISSÕES MIXTAS.

A Brasileira e Portugueza, estabelecida em virtude do Artigo 8.º do Tratado de 29 de Agosto de 1825, continua a julgar as reclamações dos Subditos de ambas as Nações. Até 17 de Março do corrente anno tinham-se liquidado dezenove reclamações Brasi-

leiras, e trinta e oito Portuguezas. As sommas requeridas por Brasileiros montão a *cento e quarenta e nove contos quinhentos noventa e hum mil quatrocentos e trinta e tres réis*, as quaes serão reduzidas a *quarenta e seis contos duzentos setenta e cinco mil trezentos sessenta e cinco réis de capital*, e *vinde e hum contos trezentos vinte e sete mil quarenta e tres réis de juros*. As quantias exigidas por Portuguezes sobem a *quinhentos e cinco contos seiscentos dezesete mil cento e tres réis*, que serão reduzidos a *cento quarenta e cinco contos quinhentos setenta e oito mil quinhentos cincoenta e dois réis de capital*, e *sessenta contos cento setenta mil setecentos e dezenove réis de juros*, além dos cambios, nas que serão julgadas em moeda Portugueza; com a deducção de vinte por cento na moeda papel, na conformidade da Lei, que se promulgou em Portugal, do 1.º de Setembro de 1834.

Decreto de 26 de Setembro de 1836
Relatório
h. 14
 Não tendo os Commissarios Brasileiros e Portuguezes concordado no pagamento dos juros pelas reclamações julgadas, foi preciso darem-se as convenientes Instrucções a este respeito, as quaes serão assignadas por mim, e pelo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, a fim de que os referidos Commissarios se regulassem áquelle respeito. Tambem se fixou a base, que deveria adoptar-se na indemnisação dos Officios, Tenças, e Pensões, de que serão privados os Subditos de ambas as Nações pela separação dos dous Estados.

Convindo que se instalasse a Commissão, que, na conformidade do Artigo 3.º da Convenção Addicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825, deve liquidar, e julgar as despesas feitas com transporte de Tropas Portuguezas, expedirão-se as precisas ordens para aquelle fim; e a dita Commissão teve a sua primeira sessão em oito de Novembro passado. Publicarão-se logo Editaes, para que as Partes interessadas podessem aprontar, e remetter os seus documentos dentro do prazo de hum anno, para depois serem tomados na devida consideração, e julgados pela mesma

Commissão. Aos Presidentes das Provincias se remetterão os mencionados Editaes, para lhes darem a devida publicidade.

COMMISSÃO BRASILEIRA E INGLEZA.

Esta Commissão, creada em virtude da Convenção Additional de 28 de Julho de 1817, ~~que faz parte~~ da de 23 de Novembro de 1826, não tem ~~agualmente~~ julgado caso algum de contrabando de Africanos. Fora em extremo satisfactorio, se o Governo Imperial podesse asseverar-vos que aquelle pernicioso contrabando havia cessado, ou diminuido; mas infelizmente nem huma, nem outra cousa tem acontecido. O Ministro de Sua Magestade Britannica, desempenhando o dever de zelar o cumprimento da referida Convenção, tem feito constar ao Governo Imperial que existem mercados para aquelles entes desgraçados em varias partes desta Provincia do Rio de Janeiro, e que o escandalo a este respeito tem subido a ponto de existir ja huma Companhia de Negociantes, que segura as embarcações destinadas a huma especulação tão immoral. O Governo Imperial, animado dos mais sinceros desejos de extirpar este vergonhoso contrabando, não so tem mandado inquirir sobre taes factos, como não tem cessado de expedir as ordens mais terminantes ás Authoridades das Provincias para procederem contra os delinquentes na conformidade da Lei de 7 de Novembro de 1831. O resultado porém das diligencias, e processos Judiciarios tem sido nenhum: os delinquentes encontram sympathias, e protecção em grande parte dos habitantes, que julgão a introdução dos Africanos hum beneficio para a lavoura, e assim escapão ao castigo, em que aliás deverião incorrer.

O Governo Imperial fez chegar por diversas vezes ao conhecimento do Governo Portuguez, e do Britanico, Representações, expondo que a Bandeira Portugueza servia para proteger o contrabando de Africanos. O Governo Fidelissimo acaba de promulgar hum Decreto, que mandou communicar pelo seu Encarre-

gado de Negocios nesta Corte, o qual poderá contribuir para desanimar os traficantes de carne humana; mas, como talvez ainda não bastem as providencias tomadas por aquelle Decreto, conviria que a venda de embarcações Brasileiras, e estrangeiras, que tiverem de passar ao dominio de Subditos Portuguezes, e navegar com a Bandeira da sua Nação para a Costa d'Africa, se regulasse de modo, que se excluísse a possibilidade de se empregarem em similhante trafico.

Cabe aqui lembrar-vos tambem a necessidade de tomar huma deliberação sobre os Artigos Addicionaes á Convenção de 23 de Novembro de 1826, que forão assignados em 27 de Julho de 1835 entre o ex-Ministro o Sr. Manoel Alves Branco, e o Enviado Britannico Mr. Fox. No concurso destas medidas, e na adopção de outras, que podem suggerir-vos os vossos sentimentos de philanthropia, poder-se-hão encontrar meios efficazes de reprimir hum contrabando, que tanto deshonra a humanidade, e o gráo de civilisação, a que felizmente temos chegado.

Se he doloroso ter-vos feito saber a continuação da introdução de Africanos no Brasil, folgo muito agora de vos communicar que as Sociedades de Colonisação estabelecidas nesta Corte, e na Bahia, tem feito os mais louvaveis esforços, a fim de que emigre para o Imperio gente livre, industriosa, e bem morigerada. O Governo Imperial, conhecendo a utilidade destas Sociedades, tem recommendado aos seus Agentes Diplomaticos, e Consulares, que da sua parte facilitem, quanto puderem, esta emigração; e elles tem prestado toda a cooperação, e bons officios, para o feliz resultado das empresas, que se tem feito neste interessante assumpto.

COMMISSÃO MIXTA NA SERRA LEOA.

Os Commissarios Brasileiros, que compunhão esta Commissão, obtiverão licença para se tratarem de suas molestias em Londres, tendo hum delles fallecido depois. Achão-se com tudo providos ja ambos os Lugares.

RECLAMAÇÕES DE PRESAS.

Ainda não se tomou huma deliberação definitiva sobre as Presas, cuja indemnisação reclama o Encarregado de Negocios de Sua Magestade Catholica, a saber: Galeras *Ismenia*, *Sultana*; Bergantim *Recuprador e Santa Rita*. Mandou-se porém liquidar a parte do carregamento, que se achava a bordo do Bergantim Sueco *Anders*, que foi julgado má presa no Tribunal Supremo Militar de Justiça, e pertencente aos Negociantes de Malaga João Rubio Torres, André Sanches de Queiroz, e Jorge Lowring; mas o pagamento ainda não foi realisado.

O Consul Geral dos Paizes Baixos reclamou o pagamento de parte do carregamento posto a bordo do Navio Inglez *Dixon*, julgado má presa no sobredito Tribunal Supremo Militar de Justiça, e pertencente ao Subdito da sua Nação W. H. Fuches. Não se deo ainda decisão definitiva a este respeito; assim como sobre o pagamento, que reclamou o Encarregado de Negocios dos Estados Unidos d'America, tanto do carregamento posto a bordo da Sumaca *Felicidade*, pertencente a Subditos da sua Nação, como pelo valor do Brigue Americano *Brutus*, que foi queimado pelos Navios da Esquadra Imperial, que bloqueou o Rio da Prata.

LEGAÇÕES E CONSULADOS.

A Relação em N. 2 indica o numero destes Agentes, que se achão em actual serviço. He manifesta a utilidade, que resulta da residencia destes Empregados nos Paizes, onde se achão acreditados. As communicações, que fazem, tem muito cooperado, para que o Governo Imperial tenha podido tomar anticipadamente providencias adequadas sobre assumptos de grande importancia.

A condição porém destes Agentes he summamente precaria, e por isso mesmo pouco capaz de animar o merecimento. Elles, depois de servirem por

largo espaço de tempo, ficão, logo que são mandados retirar, sem recurso, nem esperança alguma, pois que não tem, como antigamente, as Secretarias d'Estado, nem Tribunaes em que possam servir. Convém por tanto remediar este mal, e dar garantias sufficientes a estes Empregados, que, para desempenharem bem as suas funcções, necessitão sem duvida de conhecimentos proprios, e de certa experiencia dos negocios. Neste sentido eu terei occasião de apresentar-vos huma Proposta, para que sobre ella delibereis como julgardes conveniente.

MEDIDAS D'ADMINISTRAÇÃO.

O Omnipotente continua a fazer gozar o Imperio dos beneficios da paz. As relações de harmonia, e boa intelligencia com as Nações de ambos os hemisphérios existem inalteraveis.

Tendo sido o Marquez de Barbacena nomeado Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil, para tratar com o Governo de Sua Magestade Britannica sobre a revogação do Artigo 19 do Tratado, entre este Imperio e a Grã-Bretanha, de 17 de Agosto de 1827, entabolou a negociação primeiramente com o Ministro do Commercio, que não teve duvida de admitti-la, debaixo porém da condição de que continuarião a perceber-se os Direitos de quinze por cento pelas Alfandegas do Brasil no ferro, e manufacturas de algodão e lã; ficando livre levantar-se os mesmos Direitos nos outros objectos, principalmente nas agoas ardentes. Exigio além disto que o Tratado se prorogasse por mais tres annos. Estas condições não parecêrão taes, que devessem ser aceitas pelo Governo Imperial, o qual ordenou ao referido Marquez que se limitasse a pedir pura, e simplesmente a revogação do mencionado Artigo 19 do Tratado.

O nosso Ministro em Londres tem recebido Instrucções para proseguir nas reclamações pendentes, tanto sobre a abolição do Lugar de Juiz Conservador da Nação Inglesa, como sobre as presas julgadas más

pela Commissão Mixta Brasileira e Ingleza na Serra Leoa. Tambem se lhe ordenou que pedisse a satisfação devida pela maneira, com que o Almirante Cockburn enviou Forças Navaes Britannicas ao Pará, não obstante o bloqueio que ali existia.

Relativamente ao contrabando do Páo Brasil, o Governo Imperial mandou dar, pela Repartição dos Negocios da Fazenda, as providencias necessarias para impedir-o; e aos nossos Consules se ordenou que empregassem o maior cuidado em averiguar, se nos portos da sua residencia entrava aquelle artigo; e no caso de que isto se verificasse, remetterssem ao Thesouro Nacional declarações precisas sobre a quantidade que fosse desembarcada, com especificada designação da embarcação que o transportara, nome do Mestre, porto donde partio, e data da sahida.

O Governo de Sua Magestade Fidelissima mandou executar ultimamente humá Pauta d'Alfandega, que sobrecarrega de Direitos de entrada as mercadorias estrangeiras. Ao nosso Encarregado de Negocios em Lisboa se determinou que houvesse de representar logo contra a dita Pauta, e bem assim contra o que se estava praticando em Portugal, de se chamarem os Subditos Brasileiros para o serviço da Guarda Nacional. O Governo Imperial não perde de vista os meios de defender os interesses do Commercio, e os direitos dos Subditos Brasileiros residentes naquelle Paiz.

O ajuste das contas pendentes entre os dous Governos ainda não foi concluido, por terem sido necessarios varios esclarecimentos sobre quantias excessivas, que se tem apresentado. O nosso Ministro em Londres havia principiado a tratar com os Commissarios de Sua Magestade Fidelissima sobre este objecto; mas o Governo Imperial resolveo ultimamente que a negociação devia ser feita, e concluida nesta Corte, e he de crer que ella tenha começo com toda a brevidade.

Conserva-se ainda o estabelecimento provisorio, que o Governo de Sua Magestade o Rei dos Francez es mandou fazer na margem direita do Oyapock;

e apesar de que tanto o Ministro Brasileiro em Paris, como o Presidente da Provincia do Pará tivesse exigido a retirada do dito posto militar, o Ministro das Relações Exteriores de Sua Magestade Christianissima não tem annuido a esta reclamação, não só com o fundamento de se protegerem as propriedades Francezas, visto o estado agitado em que se acha a mencionada Provincia, mas também pela necessidade de se fixarem os limites entre o Imperio, e a Guyanna Franceza. O Governo Imperial, tendo dado as convenientes Instrucções ao seu Ministro em Paris, espera que ellas tenham o melhor resultado.

O Presidente da Provincia de Matto Grosso tem representado que as Authoridades de Chiquitos, pertencente á Republica de Bolivia, tem concedido sesmarias em territorios da referida Provincia, suppondo que elles pertencem aos limites daquella Republica. O Governo Imperial, estando convencido de que as ditas Authoridades de Chiquitos tem obrado daquella maneira contra as ordens do Governo Boliviano, ordenou logo ao nosso Encarregado de Negocios, além de outras providencias que expedio, que reclamasse do Ministro das Relações Exteriores a expedição das ordens necessarias, para que se conservassem os limites do Imperio para com aquella Republica na conformidade do Tratado do 1.º de Outubro de 1777, entre as Coroas de Hespanha, e Portugal, até que se concluísse hum novo Tratado entre os dois Paizes, como muito convém á sua tranquillidade.

Não tem sido concedidas as Bullas de Confirmação ao Bispo Eleito da Diocese do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Antonio Maria de Moura. O Governo Imperial, tendo ja feito saber á Santa Sé a resolução que havia tomado a este respeito, e não desejando deixar de mostrar ao Chefe visível da Igreja o respeito que lhe consagra, ordenou que o Ministro Brasileiro continuasse a residir em Roma.

Em todas as perturbações occorridas na Republica da Estado Oriental tem o Governo Imperial, fiel aos principios de huma Politica franca e leal, guardado

a mais estricta neutralidade, principalmente na ultima sedição, promovida em Julho de 1836 pelo General D. Fructuoso Rivera. Derão-se logo ordens ao Presidente da Provincia de S. Pedro, para que fizesse desarmar o dito General, e seus sequazes, fazendo-os retirar para longe da fronteira, a fim de se tirar todo o motivo de queixa. Estas ordens tem sido por diversas vezes repetidas, e accrescentadas com recommendações mais amplas, e todas ellas tendentes a conservar essa neutralidade, e mesmo a desvanecer quaesquer suspeitas e desconfianças. Anteriormente havia rebentado na mencionada Provincia, em 20 de Setembro de 1835 hum sedição, a qual se tem prolongado; e sem embargo de que o Governo Imperial temha recebido do Governo Oriental seguranças de que guardaria a mais escrupulosa neutralidade, he certo que algumas Authoridades Brasileiras principiárão a representar que os rebeldes encontravão toda a protecção no territorio Oriental, e mencionárão varios factos occorridos, de que o Governo Imperial tem dado conhecimento ao do Estado Oriental, que pelo seu Ministro dos Negocios Estrangeiros procurou desvanecer-los, dirigindo hum Memorandum para este effeito.

Por outra parte o Governo da Republica tem feito recriminações contra algumas Authoridades Brasileiras pela protecção, que diz estavam dando a D. Fructuoso Rivera, e seus sequazes.

O Governo Imperial, persuadido de que a paz he o maior beneficio que se pode fazer a hum Paiz, tem dado todas as providencias necessarias, para que ella se conserve inalteravel; e ultimamente, para melhor testemunhar a sinceridade destes seus sentimentos, convidou aos Governos de Buenos Ayres, e do Estado Oriental, para nomearem os seus Plenipotenciarios, a fim de que venhão negociar nesta Corte, na conformidade da Convenção Preliminar de Paz de 27 de Agosto de 1828, entre este Imperio, e a Republica Argentina, o Tratado de limites, a que deve proceder-se, no qual poderão considerar-se alguns ou-

tros assumptos de vital interesse para a segurança, e prosperidade dos tres Estados.

Terminarei aqui o meu Relatorio, accrescentando apenas que o Governo Imperial coadjuvará os vossos interessantes trabalhos com as informações, que vos parecerem necessarias ao seu andamento.

Palacio do Rio de Janeiro em de Maio de 1837.

Antonio Paulino Limpo de Abréo.

N. 1.

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM A SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

Ministro e Secretario d'Estado.

O Exm. Desembargador Antonio Paulino Limpo de Abréo.

Official Maior.

O Conselheiro Bento da Silva Lisboa.

Officiaes.

José Joaquim Timotheo de Araujo.
José Domingues de Attayde Moncorvo.
Vicente Antonio da Costa.
Antonio de Sousa Dias.
Manoel Candido de Miranda.
Candido Manoel de Miranda.
Roberto da Silva dos Santos Pereira.
Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

Praticando gratuitamente.

Antonio José do Amaral.

Porteiro e Guarda Livros.

Reginaldo Claro Ribeiro.

Dito Graduado.

José Joaquim de Santa Anna.

Ajudante do Porteiro.

Estevão da Costa e Silva.

Correios a Cavallo.

Agostinho Feliciano.

Antonio Domingues Barbosa.

João Barbosa Coutinho.

João José Barata.

N. B. Existem mais os Officiaes desta Secretaria de Estado em differentes Commissões a saber :

José Marques Lisboa, na Belgica.

Antonio José Rademaker, nos Paizes Baixos.

Secretaria d'Estado em 8 de Maio de 1837.

Bento da Silva Lisboa.

N. 2.

**RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM O CORPO
DIPLOMATICO, E CONSULAR BRASILEIRO, RESI-
DENTE NAS DIFFERENTES POTENCIAS E ESTADOS,
NA AMERICA E NA EUROPA.**

FRANÇA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario,
o Conselheiro Luiz Mouttinho de Lima Alvares e Silva.
Secretario de Legação, Pedro Carvalho de Moraes.
Addido de 1.^a Classe, José Bernardo de Figueiredo.

Dito, tendo a seu cargo a gestão do Consulado Geral, Juvencio Maciel da Rocha.

Ditos de 2.^a Classe, Alexandre José Pinheiro. — Vicente de Sousa Queiroz.

INGLATERRA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, o Desembargador Manoel Antonio Galvão.

Secretario de Legação, Alvaro Teixeira de Macedo.

Addido de 1.^a Classe, Augusto de Paiva.

Ditos de 2.^a Classe, Julio Timotheo de Araujo. Luiz de Barros Almeida Calmon.

Dito e Consul Geral, Antonio da Silva Junior.

PORTUGAL.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond.

Secretario da Legação, Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond, sobrinho.

Addidos de 2.^a Classe, Thomaz de Menezes Vasconcellos de Drumond. — Innocencio de Menezes Vascellos de Drumond. — Salvador Pereira da Costa.

Consul Geral, Mariano Carlos de Sousa Corrêa.

AUSTRIA.

Ministro Residente, o Conselheiro João Antonio Pereira da Cunha.

Secretario de Legação, João Alves de Brito.

Addido de 2.^a Classe, Antonio de Araujo Braga.

ROMA E TURIM.

Encarregado de Negocios, Sergio Teixeira de Macedo.

Addido de 1.^a Classe, servindo de Secretario, Manoel Monteiro de Barros.

HESPAHHA.

Encarregado de Negocios, Pedro Affonso de Carvalho.

Addido de 1.^a Classe, servindo de Secretario, José Sebastião de Carvalho.

Consul Geral, Joaquim Pereira Viana de Lima.

BELGICA.

Encarregado de Negocios, José Marques Lisboa.

Addido de 1.^a Classe, servindo de Secretario, Carlos Miguel de Lima.

CIDADES ANSEATICAS.

Encarregado de Negocios e Consul Geral, Marcos Antonio de Araujo.

SUECIA E DINAMARCA.

Encarregado de Negocios e Consul Geral, Eugenio Aprigio da Veiga.

AMSTERDAM.

Consul Geral, Antonio José Rademaker.

GENOVA.

Consul Geral, José Matheus Nicolay.

LIONE.

Consul Goral, Nicolau Manteri.

NAPLES.

Consul Geral, o Cavalleiro Luiz del'Hoste.

ESTADOS UNIDOS.

Encarregado de Negocios, José Francisco de Paula Cavalcanti.

Addido de 1.^a Classe, servindo de Secretario, José Maria ds Amaral.

Consul Geral, Silvestre de Sousa Telles.

BUENOS AYRES.

Encarregado de Negocios e Consul Geral, Manoel de Almeida Vasconcellos.

MONTVIDEO.

Encarregado de Negocios e Consul Geral, Gaspar José Lisboa.

CHILE.

Encarregado de Negocios, Manoel de Cerqueira Lima.

Consul Geral, Bento Gomes de Oliveira.

PERU' E BOLIVIA.

Encarregado de Negocios, Duarte da Ponte Ribeiro.

Addido de 2.^a Classe, Duarte Pereira Ribeiro.

Consul Geral, Antonio de Sousa Ferreira.

DOMINIOS INGLEZ E PORTUGUEZ NA ASIA.

Consul Geral, Pedro José da Costa Pacheco.

Secretaria d'Estado em 8 de Maio de 1837.

Bento da Silva Lisboa.

N. 3.

ESTADO ACTUAL DO CORPO DIPLOMATICO E CONSULAR ESTRANGEIRO RESIDENTE NESTA CORTE.

INGLATERRA.

Enviano Extraordinario e Ministro Plenipotenciario ,
Hamilton Hamilton.

Addido , Mr. Gordon.

Consul , Roberto Hesket.

AUSTRIA.

Encarregado de Negocios , Barão de Daïser.
Secretario de Legação , Barão de Wydenbruch.
Consul Geral , Francisco Sheiner.

ROMA.

Encarregado de Negocios , Dr. Scipião Dominico
Fabbrini.

Consul Geral , José Dias da Cruz Lima.

BELGICA.

Encarregado de Negocios , B. Mary.
Consul Geral , Adolfo Tiberghien.

SARDENHA.

Encarregado de Negocios , Conde Egisipo Parma
di Borgo Franco.

Chanceller da Legação e Vice-Consul , Alexandre
Allouat.

ESTADOS UNIDOS.

Encarregado de Negocios , Guilherme Hunter.
Consul , João Martins Baker.

ESPAÑA.

Encarregado de Negocios , o Cavalheiro Delavat
y Rincon.
Secretario , D. Carlos Soler.
Vice-Consul , D. Antonio Aranaga.

DINAMARCA.

Encarregado de Negocios interino , e Consul Ge-
ral , o Commendador Carlos Pritz.
Consul , Diogo Haman.

RUSSIA.

Encarregado de Negocios , Mr. Lomonosoff.
Consul Geral , o Conselheiro Wallestein.

FRANÇA.

Encarregado de Negocios , E. de la Rosière.
Addido , Visconde Sortiges.
Vice-Consul Chancellor , Taunay.

BAVIERA.

Consul Geral , J. H. C. Tem Brinck.

ESTADO ORIENTAL.

Consul Geral , Antonio José de Oliveira Campos.

PAISES BAIXOS.

Consul Geral , C. H. Wyleps.

BUENOS AYRES.

Consul Geral , Guilherme Platt.

PRUSSIA.

Consul Geral , Guilherme Theremin.

Vice-Consul , fazendo as funcções Consulares Henry Philipps Raquette.

Encarregado da gestão do Consulado durante a ausencia do Consul Geral , Leon Theremin.

NAPOLLES.

Consul Geral , Francisco Zignago.

SUECIA.

Consul Geral , Lourenço Westin.

HAMBURGO.

Consul Geral , A. Biesterfeld.

HANOVER.

Consul , G. H. A. Berg.

BERMEN.

Consul Geral , Christian Stockmeyer.

N. 4.

RELACÃO DAS PESSOAS QUE COMPOEM AS COMMIS- SÕES MIXTAS ESTABELECIDAS NESTA CORTE E EM SERRA LEOA.

BRASILEIRA E INGLEZA NESTA CORTE.

Commissario Juiz , O Conselheiro João Carneiro
de Campos.

Dito Arbitro , João Pereira de Sousa.

Secretario , Braz Martins da Costa Passos.

Interprete , Theophilo de Mello.

Porteiros , Antonio José de Sampaio , e Jeronymo
Pupe Corrêa.

Meirinho e Ajudante , João Leal de Sampaio.

BRASILEIRA E INGLEZA NA SERRA LEOA.

Commissario Juiz , Manoel de Oliveira Santos.

Dito Arbitro , Joaquim Feliciano Gomes.

BRASILEIRA E PORTUGUEZA NESTA CORTE.

Commissarios , Fructuoso Luiz da Motta. — João
Pereira Darrigue Faro.

Secretario , José Joaquim de Santa Anna.

Ajudante , Antonio Carlos de Vasconcellos Coimbra.

Porteiro , Antonio Candido Martins.

Secretaria d'Estado em 8 de Maio de 1837.

Bento da Silva Lisboa.

MEMORIA

SOBRE

OS TRABALHOS DA COMMISSÃO MIXTA

BRASILEIRA E PORTUGUEZA

NA EXECUÇÃO DOS ARTIGOS 6.º E 7.º DO TRATADO DE 20 DE AGOSTO DE 1828,
CELEBRADO ENTRE O BRASIL E PORTUGAL, SOB A MEDIAÇÃO DA GRÃ-BRETANHA,
PARA O RECONHECIMENTO

DA INDEPENDENCIA DO BRASIL.

FORAM COMMISSARIOS

POR PARTE DO BRASIL:

O Conselheiro e Deputado da Imperial Junta do Commercio José Antonio Lisboa,
e o Negociante Fructuoso Luiz da Motta;
e sendo encarregado o primeiro Commissario do Ministerio da Fazenda,
foi substituido por o Negociante João Pereira Darrigue Faro.

POR PARTE DE PORTUGAL:

O Empregado do Thesouro Publico João Lourenço Barboza Peres,
e o Negociante João Loureiro, que foram substituidos
por o Dr. Antonio Gomes das Neves Mello, e Antonio Ferreira de Noronha Feital,
e seguiram-se a estes o Negociante João Ventura Rodrigues,
e o Dr. Antonio José Coelho Louzada.

RIO DE JANEIRO.

TYP. IMP. DE F. DE PAULA BRITO.

1847.

MEMORIA

SOBRE

OS TRABALHOS DA COMMISSÃO MIXTA BRASILEIRA E PORTUGUEZA, CREADA
EM VIRTUDE DO ARTIGO 8.º DO TRATADO DE 29 DE AGOSTO 1823,
PARA TRATAR DAS LIQUIDAÇÕES ESTABELECIDAS EM
OS ARTIGOS 4.º E 7.º DO MESMO TRATADO.

Installada a commissão em 8 de outubro de 1827, occupou-se em o primeiro anno, que findou em igual dia de identico mez de 1828, em receber todas as reclamações que lhe foram apresentadas, as quaes chegaram ao numero de 509, e dellas remetteram os commissarios Brasileiros mappas circumstanciados á secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

Em sessão de 29 de outubro de 1827 propoz o commissario portuguez João Loureiro que, segundo a letra do artigo 8.º do tratado julgava necessario solicitar-se dos dous governos uma informação, ou noticia dos confiscos e sequestros; cuja proposta sendo refutada pelos commissarios Brasileiros, regeitada foi pela maioria da commissão, o que deu motivo aos commissarios Portuguezes para apresentarem por escripto os seus votos motivados, o que mais vezes aconteceu, segundo lhes fôra recommen-dado pelo seu governo, quando entre si discordassem.

Antes de findar o prazo marcado no artigo 8.º do tratado para a recepção das reclamações, officiaram os commissarios Brasileiros pela secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, solicitando a requisição a outras estações publicas, afim de remetterem quaesquer reclamações de subditos Brasileiros prejudicados por autoridades Portuguezas, pelo motivo da independencia do Brasil, que por ventura existissem nas secretarias d'estado, cuja solicitação teve em resultado a remessa, com portaria de 18 de setembro de 1828 da dita secretaria d'estado, de um requerimento com cincoenta e uma assignaturas de pessoas residentes na provincia da Bahia, que haviam soffrido extorsões praticadas pelas tropas Portuguezas, endereçado ao governo imperial antes do

tratado com Portugal, cujo requerimento existia, remettido pelo governo, na camara dos Snrs. deputados, sem que tivesse andamento.

Chegou o mencionado requerimento a poder dos commissarios Brasileiros, poucos dias antes de findar o prazo estipulado no tratado para a recepção das reclamações, e estes para acautelarem o direito desses prejudicados propuzeram logo na sessão de 25 do mesmo mez de setembro, que fosse admittido o requerimento como reclamação preventiva, ao que se oppuzeram os commissarios Portuguezes, pelo que fizeram os Brasileiros o competente protesto, que foi contra-protestado pelos Portuguezes, e constam das actas dessas sessões. E como não houvesse tempo a perder, fizeram os commissarios Brasileiros com que o brigadeiro Domingos Alves Branco Muniz Barreto apresentasse, como procurador dos sobreditos prejudicados, os competentes requerimentos, que foram recebidos pela maioria da commissão como reclamações preventivas, assignando-se vencido nos respectivos despachos o commissario Portuguez João Loureiro, com referencia ao seu contra-protesto a respeito do primário requerimento. Nesta occasião declarou na acta o outro commissario Portuguez José Lourenço Barbosa Peres, que não conhecia em qualquer dos commissarios obrigação para acautelar, ou inhibir os direitos dos reclamantes. Por este modo ficou acautelado o direito dos mencionados Brasileiros, que ficariam prejudicados se não tivessem entrado na commissão as suas reclamações, das quaes foram liquidadas parte dellas na importancia de mais de cem contos de réis, ficando as outras paralisadas por falta de documentos, que os reclamantes deveriam exhibir em consequencia de despachos da commissão, proferidos nos autos das reclamações, e por editaes da mesma commissão.

Terminada a recepção das reclamações, proseguiu a commissão no exame d'esses papeis, para discriminar a natureza e especies dellas, proferindo os competentes despachos interlocutorios.

Oppuzeram-se os commissarios Portuguezes ao proseguimento de todas as reclamações de Brasileiros, com o fundamento de não estarem contemplados no tratado, accrescentando o commissario Portuguez, José Lourenço Barbosa Peres, que, das reclamações de subditos Portuguezes admittiria só as que proviessem de captura, ou sequestro, segundo a letra dos artigos 6.º e 7.º do tratado, restricção esta com que não concordava o seu collega João Loureiro, porque não entendia talvez o alcance daquella idéa, que era a de excluir as reclamações Brasileiras, por isso que apenas uma dellas provinha de sequestro, sendo todas as mais de prejuizos causados sem aquellas formalidades, bem como excluia tambem algumas reclamações Portuguezas, que estavam na

mesma circumstancia, por serem fundadas em extorsões praticadas por Lord Cochrane na provincia do Maranhão.

Confutaram os commissarios Brasileiros tanto a idéa em que eram accordes os commissarios Portuguezes a respeito das reclamações Brasileiras, como a especialidade de um delles, relativa ás reclamações Portuguezas, e oppuzeram-se ao proseguimento das reclamações por officios, tenças e pensões, como consta das respectivas actas.

Duraram estas questões, sem nunca dar-se empate, para evitar a interferencia do representante da nação mediadora, até 18 de novembro de 1830, em que ficou incompleta a comissão, por ter fallecido repentinamente nesse dia o commissario Portuguez José Lourenço Barbosa Peres. Os commissarios Portuguezes haviam declarado por vezes terem submettido ao seu governo estes dous pontos tão importantes.

Desde 18 de novembro de 1830 até 28 de novembro de 1834 não houve comissão por falta de commissarios por parte de Portugal, e tendo-se apresentado neste dia novos commissarios o Dr. Antonio Gomes das Neves Mello, e Antonio Ferreira de Noronha Feital, proseguiu a comissão em seus trabalhos.

Sustentaram com tenacidade os novos commissarios as idéas dos seus antecessores, sobre a exclusão das reclamações Brasileiras, e o proseguimento das reclamações por officios, tenças, e pensões, e consequentemente continuaram os commissarios por parte do Brasil a sustentar o direito dos prejudicados Brasileiros, e a opporem-se ao andamento das reclamações por officios, tenças, e pensões, posto que tivessem já conhecimento da Reversal a respeito destas reclamações, em a qual se estabeleceu a indemnisação dessas propriedades. As razões mais valiosas, em que fundaram os commissarios Brasileiros a sua argumentação a favor da indemnisação dos Brasileiros, eram tiradas do espirito do tratado, e corroboradas com a opinião de alguns escriptores de normas diplomaticas, relativas á execução de algum artigo de tratado, e declararam terminantemente, que não teriam andamento, por parte delles, as reclamações Portuguezas, sem que o tivessem tambem as Brasileiras, e que neste caso admittiriam as reclamações por officios, tenças, e pensões. O governo imperial não interveio activamente nestas duas questões, porque entenderam os commissarios Brasileiros não ser opportuno declinar da comissão estes dous objectos por elles ligados, por alguns motivos, sendo um delles a reflexão do ministro dos negocios estrangeiros, expendida em relatorio dirigido ao corpo legislativo em a sessão de 1831, a qual é a seguinte. — A letra do tratado não parecendo, não sei porque fatalidade, bem explicita ácerca dos damnos e prejuizos soffridos por muitos dos nossos

reclamantes n'aquella luta gloriosa para o Brasil etc. — opinião partilhada por muitas pessoas e por algumas autoridades (talvez pelos negociadores Brasileiros); pois sendo o marquez de Queluz presidente da provincia da Bahia, dirigiu um officio com data do 28 de novembro de 1825, pelo ministerio da fazenda recommendando á clemencia nacional Antonio Vaz de Carvalho, dizendo o seguinte:— É tambem outro facto de que posso dar testemunho, que não apparecendo no tratado claramente enunciada a pretendida indemnisação (dos Brasileiros), desmaiaram os reclamantes e nada os sustenta ainda, senão a alta e inhabitalvel confiança que tem na justiça e bondade de S. M. Imperial, entendendo que este negocio com outros de segunda ordem ficaria reservado para ajustes particulares.— Tambem pelo ministerio da fazenda houveram opiniões sobre o supradito requerimento dos cincoenta e um prejudicados da Bahia, pois officiando o procurador fiscal em 5 de novembro de 1825, dice:— Quanto aos damnos causados pelas tropas lusitanas, parece que deveram ser regulados na forma do artigo 9.^o do tratado—; e o contador geral do thesouro publico emittiu, em 3 do mesmo mez, o seu juizo pela seguinte maneira:— Ainda que no tratado celebrado entre S. M. Imperial e S. M. Fidelissima nenhuma estipulação se vê, em virtude das quaes os supplicantes possam haver indemnisação dos prejuizos causados pela guerra, feita pelos lusitanos; contudo a carta regia de 26 de julho de 1811 dirigida aos governadores do reino de Portugal, escripta nesta côrte por S. M. Fidelissima, então Principe, na qual consignou annualmente, para soccorro dos habitantes daquelle reino, a quantia de cento e vinte mil cruzados, por espaço de quarenta annos, para serem empregados em beneficio de seus vassallos, que mais soffreram devastações perpetradas pelo exercito francez; parece dar-lhe toda a esperanza na alta clemencia e imperial munificencia de S. M. Imperial, da maneira que for servido estabelecer.—

Tendo decorrido 7 mezes de trabalho desde novembro de 1834 com os novos commissarios Portuguezes, foi proposta para despacho interlocutorio uma reclamação sobre um officio, ao que se oppozeram os commissarios Brasileiros, insistindo em que ficasse ainda adiada a discussão sobre as reclamações dessa natureza, como haviam convindo com os anteriores commissarios Portuguezes, até que tivessem estes os esclarecimentos que haviam solicitado do seu governo; proposição que motivou grande discussão, e teve o resultado, que consta da acta da sessão de 13 de julho de 1835, do seguinte accordo:—Que tendo em vista tanto a letra como o espirito do tratado de 29 de agosto de 1825, julgava a commissão que na orbita das indemnisa-

ções, de que falla o mesmo tratado, se comprehendem todas as extorsões reciprocas causadas pelos empregados e tropas dos dous governos aos subditos de cada uma das duas nações, e que nesta geral accção não podiam deixar de ser comprehendidos os officios, tenças e pensões, de que foram privados os respectivos subditos, por occasião da dissensão politica na epocha da independencia do Brasil, e que por estas razões concordavam unanimemente que se tornasse conhecimento de todas as reclamações, que tivessem por base as extorsões e prejuizos causados por occasião da luta da mesma independencia do Brasil.—

Grande foi a satisfação que sentiram os commissarios Brasileiros com este accordo, por verificar-se a reciprocidade por elles sustentada, ficando por este modo destruidas as idéas propagadas de desigualdade, etc., e consequentemente tiveram andamento as reclamações Brasileiras.

Novas questões foram successivamente apparecendo por parte de uns e de outros commissarios, e especialmente depois da declaração dos commissarios Brasileiros, de que as indemnisações haviam de consistir em os custos, ou valores reaes dos objectos, sustentando esta sua opinião com a letra do artigo 6.º do tratado, em o qual se estabeleceu a restituição como regra, e a indemnisação como supplemento, e neste sentido foram feitas as liquidações. As questões mais ponderosas novamente suscitadas, versaram sobre interesses e lucros cessantes, juros pedidos pelos reclamantes, sobre o cambio entre o Brasil e Portugal, agio das moedas em as provincias do imperio, da moeda papel de Portugal, e sobre a base para a indemnisação dos officios, tenças e pensões. Destas questões foram submettidas aos dous governos aquellas, em que não houve accordo da commissão, as quaes foram resolvidas por plenipotenciarios para esse fim nomeados, em o convenio de 20 de outubro de 1836, copia sob n. 1. Sobre estes ajustes foram previamente ouvidos os commissarios Brasileiros.

Teve a commissão dous secretarios simultaneamente até novembro de 1830, sendo o secretario da commissão Luiz Sebastião Fabregas Surigné, nomeado pelo governo imperial, e o secretario dos commissarios Portuguezes Duarte Joyce, e por isso estiveram divididos os trabalhos da secretaria da commissão, sobre a regularidade dos quaes deu a commissão algumas providencias, que foram tomadas pelos secretarios como exorbitantes, e assim representaram ao governo imperial, que attendendo a representação communicou á commissão a sua deliberação em portaria da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, com data de 5 de dezembro de 1828, á qual recusaram

os commissarios Portuguezes assignar o *cumpra-se*, posto que não se oppozeram á execução d'ella, e continuaram em não assignar as subseqüentes portarias, que foram presentes á commissão, havendo elles declarado terem levado ao conhecimento do seu governo esta occorrença.

Estando paralisados os trabalhos da commissão desde novembro de 1830, foi acommettido o secretario portuguez de uma enfermidade, que o inhabilitou de trabalhar, e por esse motivo retirou-se para Lisboa, e desde então teve a commissão um só secretario em exercicio.

Os novos commissarios Portuguezes, que se apresentaram em novembro de 1834, fizeram, em sessão de 9 de julho de 1835, a seguinte declaração a respeito de assignarem a correspondencia da commissão com a secretaria de estado dos negocios estrangeiros do Brasil — Que o governo de S. M. Fidelissima a Sra. D. Maria II lhes communicara, por officio de 15 de abril proximo preterito, não ter aprovado o comportamento dos commissarios Portuguezes anteriores, em quanto se recusaram a prestar a sua assignatura, tanto no *cumpra-se* das portarias, que eram dirigidas pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros deste imperio, como nas respectivas representações, que eram dirigidas pela commissão ao governo, tendentes a objectos communs e sobre a forma do seu expediente. Que elles ditos commissarios tinham toda a satisfação em fazer constar á commissão esta deliberação de seu governo, por ser mais uma prova do quanto pela sua parte desejava a existencia da boa harmonia entre as duas nações, e que pediam para que esta participação fosse lançada na acta. — Levaram os commissarios Brasileiros ao conhecimento do governo esta declaração, cuja recepção lhes foi communicada em portaria de 12 de agosto, pela maneira seguinte, que foi transcripta na acta da sessão de 13 do mesmo mez: — Que a regencia em nome de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II viu com agrado a declaração que fizeram os commissarios Portuguezes, de que, segundo as instrucções do seu governo, prestariam a sua assignatura na correspondencia da commissão com o governo imperial sobre objectos communs; reconhecendo nisso a regencia mais uma prova do quanto o governo portuguez deseja a existencia da boa harmonia entre as duas nações. —

Occorreram motivos para os commissarios Brasileiros darem-se de suspeitos na liquidação da reclamação de João Loureiro, e por isso foram nomeados commissarios *ad hoc* para esse julgamento, o qual tendo parecido excessivo, talvez em presença de uma informação anteriormente dada pelos commissarios Brasileiros, em officio de 10 de junho de 1835, pelo motivo de

ter elle requerido ao governo imperial declinar da commissão a liquidação da sua reclamação para os tribunaes, ou juizes *ad hoc* só Brasileiros; foram elles encarregados de emittirem o seu juizo sobre o mencionado julgamento, o que cumpriram em officio de 29 de março de 1841, copia sob n. 2. Em consequencia desta informação foram nomeados, pelo governo imperial, de intelligencia com o representante de Portugal, outros commissarios *ad hoc* para reverem as respectivas sentenças, as quaes foram reformadas, como se vê da seguinte portaria—Acuso a recepção do officio que Vv. Mm. me dirigiram com data do 14 do corrente, em que me participam, que em sessão do dia 7 da Commissão Mixta Brasileira e Portuguesa, havia tido lugar a revisão com os novos commissarios *ad hoc* João Martins Lourenço Viana e Philippe Nery de Carvalho, dos autos de reclamação de João Loureiro, resultando a adopção da primeira sentença, cuja importancia subirá a rs. 88:783⁰⁰390, calculado um cambio de 75 por cento, e desattendida quasi na totalidade a sobre-sentença, pela qual accrescia aquella quantia á de réis 110:883⁰⁰372, na hypothese do mesmo cambio, que ficou reduzida a réis 30:389⁰⁰135, vindo a ser a differença desta sentença e da anterior, proferida pelos primeiros commissarios *ad hoc*, Manuel Carneiro de Campos, e Antonio da Silva Caldeira, a somma de 80:494⁰⁰237 rs. a favor da fazenda nacional. Inteirado do expendido no dito officio, cumpre-me comunicar a Vv. Mm., que foi mui agradavel ao governo imperial a noticia de um resultado tão favoravel para a nação, qual o que Vv. Mm. expendem; e reconhecendo eu que a Vv. Mm. compete devido louvor, pelo zelo com que me prestaram os necessarios esclarecimentos, para poder dar a este negocio o andamento conveniente, que foi dado, e obter-se esta vantajosa decisão, assim o significo a Vv. Mm. para sua intelligencia, e satisfação. Deus guarde a Vv. Mm. Paço em 22 de outubro de 1841. — Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho. — Srs. Fructuoso Luiz da Motta, e João Pereira Darrigue Faro.

Recorreu Antonio José da Rocha do despacho da commissão, que excluira a sua reclamação, representando ao governo imperial, que mandou ouvir a commissão a esse respeito, a qual prestou a competente informação em officio de 4 de agosto de 1836, copia sob n. 3.

Requeru ao governo imperial Manuel Francisco de Macedo e Aragão para que a commissão tomasse conhecimento da sua reclamação, que sendo-lhe remettida, informou em officio de 17 de outubro de 1837, devolvendo os papeis, como se vê do dito officio, copia sob n. 4.

Um reclamante Brasileiro João Gonsalves Cezimbra, nego-

ciante da praça da Bahia, recorreu do julgamento da commissão por uma representação ao governo imperial, a qual foi remetida aos commissarios Brasileiros para informarem a respeito, cuja informação foi assignada tambem pelos commissarios Portuguezes, e consta do officio de 18 de dezembro de 1837, copia sob n. 5.

O reclamante José Gonsalves da Fonte recorreu, até pelo representante da nação Portugueza junto ao governo imperial, do despacho da commissão, que o excluira pelo motivo de o considerar subdito portuguez, em presença de documentos por elle mesmo apresentados, e por terem sido praticados por Portuguezes os estragos, cuja indemnisação reclamava, foi a representação remetida á commissão, que prestou a competente informação, em officio de 26 de novembro de 1838, copia sob n. 6.

Foi remetida á commissão, com portaria da secretaria de estado dos negocios estrangeiros do Brasil, datada de 6 de junho de 1839, uma nota do consul de S. M. o rei dos Paizes-Baixos, requerendo que fosse contemplada pela commissão a reclamação do seu concidadão João Miguel Bikkerster, sobre o que informou a commissão em officio de 10 do mesmo mez de junho, copia sob n. 7.

Representando á camara dos Srs. deputados, Pedro Machado de Miranda Malheiros, e João José de Andrade Pinto ácerca do emprego e officio que tiveram em Portugal, veio essa representação aos commissarios Brasileiros, com portaria da secretaria de estado dos negocios estrangeiros de 28 de novembro de 1839, para informarem, segundo fôra exigido pelo procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, e a commissão de diplomacia da mesma camara; o que cumpriram como se vê pela copia do officio de 3 de dezembro de 1839, sob n. 8.

Recorreu Henrique Nunes Cardoso por meio de uma representação ao governo de S. M. Fidelissima, do despacho da commissão, que excluira uma reclamação, em que elle figurava com João Miguel Bikkerster, cuja representação foi presente ao governo imperial, que a remetteu com a respectiva nota do representante de Portugal, aos commissarios Brasileiros para informarem, o que cumpriram em officio de 23 de janeiro de 1843, copia sob n. 9.

Terminaram os julgamentos de reclamações em 19 de fevereiro de 1842, em virtude do convenio de 4 de dezembro de 1840 celebrado pelo governo imperial e o representante da nação Portugueza. Neste dia tratou-se tambem da reclamação de José Pinto Soares, e Francisco da Costa Soares, e a respeito della declararam os commissarios Portuguezes haver empate, como consta da respectiva acta, em que foi tambem escripta a contra-decla-

ração dos commissarios Brasileiros, pois que não podia ter lugar semelhante empate; o que ficou lançado em a dita acta, é o seguinte — Não se pôde vir a um accordo final, por dizerem os commissarios Brasileiros que elles não estavam sufficientemente instruidos para poderem calcular, por falta de documentos, o valor da indemnisação sobre os estragos que o navio *Bisarría* soffreu durante o sequestro, sobre o que unicamente deveria ter lugar a indemnisação a cargo do Brasil, na ametade do dito navio, por a sentença de condemnação se mostrava pertencer a subdito portuguez, insistiram os commissarios Portuguezes que nos autos haviam documentos bastantes para se julgar esta indemnisação, em consequencia do que protestaram os commissarios Portuguezes pelo desempate do artigo 8 do tratado de 29 de agosto de 1825; e os commissarios Brasileiros contra-protestaram por não ser dos casos comprehendidos naquelle dito artigo. — Esta occorrença em o dia em que terminava a existencia da commissão, tem servido de thema para a insistencia da intervenção do representante da nação mediadora, e sobre este incidente tem prestado os commissarios Brasileiros algumas informações, sendo a ultima em officio de 19 de novembro de 1845, copia sob n. 10.

Tendo concluido a commissão os seus trabalhos, remetteu aos dous governos mappas circumstanciados das reclamações liquidadas, Brasileiras e Portuguezas, copias sob n.º 1, e 2; e para a secretaria de estado dos negocios estrangeiros do Brasil remetteu mais as referidas reclamações; e os commissarios Brasileiros remetteram tambem listas das reclamações que ficaram por liquidar, copias sob n.º 3 e 4, acompanhadas de um officio do 1.º de abril de 1842, cujo theor é o seguinte:— Ill.º e Ex.º Sr. — Em cumprimento do aviso de 24 de janeiro do corrente anno dirigido pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros aos commissarios Brasileiros da Commissão Mixta Brasileira e Portugueza do artigo 8.º do tratado de 29 de agosto de 1825, toem elles a honra de levar á presença de V. Exc. o relatorio dos trabalhos daquella commissão desde a sua installação em 8 de outubro de 1827 até 19 de fevereiro proximo passado, dia em que findaram os seus trabalhos, em virtude da convenção de 4 de dezembro de 1840, acompanhado de copias dos mappas de todas as reclamações Brasileiras e Portuguezas pela dita commissão liquidadas e julgadas, das quaes os originaes já por ella haviam sido remettidos para a secretaria de estado dos negocios estrangeiros com officio de 8 de novembro de 1841, e de 3 de março de 1842.

Pelos ditos mappas se vê com facilidade montarem as quantias pedidas pelos reclamantes Portuguezes em réis 2,483:564:7851,

e que as parcelas liquidadas importam em 1,073:689 $\frac{7}{8}$ 506 réis de capitaes e juros, e que importavam em 781:256 $\frac{7}{8}$ 568 réis as quantias pedidas pelos Brasileiros, que ficaram semelhantemente reduzidas á somma de 381:170 $\frac{7}{8}$ 223 réis, além dos cambios, que deveram ser attendidos em algumas das referidas reclamações.

Inclusas levamos tambem á presença de V. Exc. as listas das reclamações, que ficaram na secretaria da commissão; umas, porque os reclamantes não apresentaram os necessarios documentos assim de serem liquidadas e julgadas, importando dessas, as que pertencem a Portuguezes, em réis 1,129:296 $\frac{7}{8}$ 559, segundo a lista n.º 3, incluída nesta somma a reclamação n.º 396 de D. Maria do Carmo da Costa Côrte Real, a respeito da qual officiamos a V. Exc. em janeiro deste anno; e as pertencentes a Brasileiros importam em réis 260:417 $\frac{7}{8}$ 593 como da lista n.º 4, advertindo-se que além destas sommas algumas reclamações ha sem declaração de quantias; e outras, por terem sido excluidas por varios motivos, sendo um delles o haver entendido a commissão, senão os commissarios Brasileiros, versarem ellas sobre factos e objectos alheios ao seu conhecimento, importando estas reclamações como se vê da lista n.º 3, em réis 1,103:961 $\frac{7}{8}$ 317, além daquellas que não designam quantias.

Para que V. Exc. possa conhecer d'um lanço d'olhos o resultado dos trabalhos da commissão, constante do relatorio, mappas, e listas que este officio acompanha, fazemos o seguinte resumo: Importaram todas as reclamações apresentadas á commissão em réis 5,760:496 $\frac{7}{8}$ 883, das quaes foram excluidas 131 no valor de réis 1,103:961 $\frac{7}{8}$ 317, ficaram na secretaria da commissão 161 importando 1,389:714 $\frac{7}{8}$ 152 réis, e foram liquidadas 217 do Brasileiros e Portuguezes, e sob o pedido de 3,264:821 $\frac{7}{8}$ 414 réis, em a quantia de réis 1,454:859 $\frac{7}{8}$ 719 de capitaes e juros até as datas das sentenças, segundo os mappas respectivos. Deus guarde a V. Exc. Rio de Janeiro 1.º de abril de 1842. Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Snr. Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros.

Resumidamente ficam expendidos os trabalhos da commissão. As suas discussões foram prolongadas e vehementes, mas sempre com urbanidade, e respeitadas aos actos dos dous governos. Foi mui lisonjeiro á commissão a facto de que, quando nas camaras legislativas do imperio se votaram os fundos para pagamento das reclamações a cargo do Brasil, não appareceu em nenhuma dellas a mais remota idéa desfavoravel á moralidade das liquidções.

Rio de Janeiro 8 de janeiro de 1847. — *Fructuoso Luiz da Motta, João Pereira Darrigue Faro.*

Nós abaixo assignados, Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do imperio do Brasil, e Joaquim Antonio de Magalhães, enviado extraordinario de S. M. Fidelissima, autorisados devidamente pelos nossos respectivos governos, para resolvermos as duvidas suscitadas entre os commissarios Brasileiros e Portuguezes da Commissão Mixta estabelecida nesta cõrte, em virtude do tratado de 29 de agosto de 1825, relativamente ao julgamento das reclamações dos subditos das respectivas nações, concordamos nos pontos seguintes, que devem ser inviolavelmente executados pelos ditos commissarios.

1.º A base para a indemnisação dos officios será a sua lotação, de que os agraciados tiverem pago direitos, fazendo-se differença entre os que serviam por si os mesmos officios, e aquelles, que obtendo delles mercês, não podiam servir-os, em razão do seu sexo, posição social, ou qualquer outra circumstancia. Os que se acharem na primeira classe perceberão uma indemnisação correspondente á lotação integral, e os da segunda, a da terça parte dessa lotação.

2.º Serão remidos os officios. Na remissão observar-se-ha a regra seguinte:—Os que serviam os officios por si, e não tinham mercê de sobrevivencia, receberão um quantia igual a do producto da lotação dos mesmos officios em vinte annos. Os que em razão do seu sexo, posição social, ou qualquer outra circumstancia, não podiam servir por si os ditos officios receberão a terça parte sómente daquelle producto. Os que tinham mercês de sobrevivencia receberão por esta, com a mesma distincção feita entre a totalidade, e a terça parte das lotações, o producto de dez annos. A disposição do artigo 2.º entende-se com os reclamantes, que existirem até a data, e aos que tiverem fallecido pagar-se-lhes-ha até ao dia em que morrerem. As tenças e pensões serão igualmente remidas pelas totalidades. O praso para estas indemnisações começará a correr desde o dia em que os agraciados deixaram de receber os rendimentos, por causa, que lhes dê direitos a serem indemnizados.

3.º Ficam exceptuados da indemnisação: 1.º os que foram dimittidos por qualquer dos dous governos, por motivo, que não fosse o da separação e independencia do Brasil: 2.º os que, estando no gozo dos officios os abandonaram voluntariamente, depois do reconhecida a independencia: 3.º os que se provar terem obtido outras mercês pecuniarias em attenção ás que houverem perdido.

4.º As indemnisações, que se devem dar aos subditos dos

dous governos, vencerão juros desde a installação da Comissão Mixta Brasileira e Portuguesa. Estes juros serão de quatro por cento para as reclamações julgadas em moeda Portuguesa, e de cinco por cento para as que o forem em moeda Brasileira. Fica entendido que os juros, qualquer que seja a natureza da divida, serão pagos no meio circulante do Brasil, sem attenção á differença de moeda. Entendendo-se outrosim serem exceptuados desta percepção de juros os officios, tonças, e pensões.

5.º Os depositos serão pagos nas mesmas especies, em que constar no juizo competente terem sido feitos, ou com oagio correspondente a differença.

Nós abaixo assignados declaramos que as disposições acima exaradas se devem entender com a mais inteira reciprocidade para os subditos de ambas as nações.

Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos esta por nós assignada, e sellada com o sello de nossas armas. Secretaria de estado dos negocios estrangeiros em 20 de outubro de 1836. (L. S.) Antonio Paulino Limpo de Abreu. (L. S.) Joaquim Antonio de Magalhães. — Está conforme. — *Bento da Silva Lisboa.*

N. 2.

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Em cumprimento da portaria de 6 do corrente, que nos foi dirigida pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros, para que informássemos circumstanciadamente de tudo quanto haja occorrido sobre a liquidação da reclamação de João Loureiro, subdito Portuguez, ouvidos os commissarios Brasileiros, que foram nomeados *ad hoc* para liquidarem a mesma reclamação: temos a honra de levar a presença de V. Exc. a copia do officio, que dirigimos aos ditos commissarios o conselheiro Manoel Carneiro de Campos, e Antonio da Silva Caldeira, e da resposta destes sob n.º 1 e 2, referindo-se as actas das sessões, em que tiveram lugar os julgamentos, das quaes incluímos copias sob n.º 3 e 4, que comparadas ver-se-ha que na acta da sessão do primeiro julgamento não consta ter havido empate algum, posto que os commissarios *ad hoc* fizeram uma declaração quando assignaram a sentença, pela qual parece ter havido empate da parte delles sobre um ponto, que jamais poderia ser duvidoso, especialmente para elles, em presença da intelligencia ou regra approvada pelos dous governos, para a execução do tratado, e das muitas reclamações da mesma natureza já liquidadas e julgadas pela commissão, sendo uma dellas a do navio Leal Portuguez, construido na India, e que serve ainda, desde que foi apresado, como charrua denominada Carioca, pelo qual só se julgou a favor do proprietario o valor provado do custo do

navio no acto do apresamento, que foi trinta e dous contos e quatrocentos mil réis em moeda do Portugal, que com o cambio, por exemplo de oitenta por cento, e os juros de quatro por cento contados até março de 1837, monta em 72:000.000 réis, posto que o reclamante calculou o pediu uma indemnisação na importancia de 138:739.000 réis, mas por metade do navio General Lecor, e metade do 208 saccas de salitre, e de 1000 molhos de rotim sobe esta liquidação a mais de duzentos contos de réis.

Em abril de 1823 entrou no porto desta cidade o dito navio General Lecor, vindo do Bengala, cuja viagem teve principio em Lisboa com escala determinada pelo Rio de Janeiro, tanto na ida como na volta. Em virtude do decreto que sujeitou a sequestro as propriedades Portuguezas, foi sequestrado pela repartição da alfandega um quarto do casco e apparelho do dito navio por pertencer a João Loureiro, subdito Portuguez, segundo declarou João Gomes Duarte, cominandante e dono de um quarto do mesmo navio, e que a outra metade pertencia a Domingos Alves Loureiro, o qual achando-se presente no acto do sequestro ratificou aquella declaração, accrescentando, que elle havia respondido a João Loureiro em março de 1822 não lhe convir oito contos e quinhentos mil réis por um quarto do dito navio, de cuja venda o havia encarregado e a João Gomes Duarte por carta e procuração de dezembro de 1820, e que na esperança da resposta não podia dizer com certeza se pertencia ou não a João Loureiro mais outro quarto do navio, documento nos autos da reclamação f. 28. Dias depois declarou o mesmo Domingos Alves Loureiro no juizo dos sequestros das propriedades Portuguezas ter em seu poder pertencente a Portuguezes o que constava de uma relação, que faz parte do mesmo termo de sequestro, ficando elle depositario dessas propriedades, documento f. 34. Onze mezes depois daquelle sequestro em um quarto do navio requereu Domingos Alves Loureiro pela alfandega, se procedesse a sequestro em outro quarto do navio por pertencer a João Loureiro, o que se effeituou em março de 1824, ficando depositario o mesmo Domingos Alves Loureiro, documento a f. 29, dono de um quarto do navio, e caixa da negociação no Rio de Janeiro, e tomou posse das fazendas vindas de Calcutá por conta dos interessados do navio, que vinham a entregar a elle segundo o conhecimento, as quaes eram 208 saccas de salitre e 1000 molhos de rotim, e cobrou os fretes e pagou as soldadas, a que estavam sujeitos o o navio.

Pelo tratado de 29 de agosto de 1825 deveriam ter sido relaxados todos os sequestros, para o que expediu o governo Brasileiro as ordens necessarias. Sendo Brasileiros residentes no Rio

do Janeiro os donos de metade do navio General Lecor não se importaram com essa determinação, até que se expediu ordem em 1830 pelo ministerio da fazenda ao juiz da alfândega, em consequencia de representação deste, para que se entregasse o navio, quanto á parte sequestrada, ou se vendesse, tendo lugar este segundo expediente vendendo-se o navio todo em hasta publica, ouvido o proprietario João Loureiro, que se achava no Rio de Janeiro, membro da Commissão Mixta, e declarou haver abandonado o navio; e nem Domingos Alves Loureiro como socio e depositario nem João Gomes Duarte, que representava por um quarto do navio, obstassem a essa venda.

Apresentou João Loureiro em 1828 a sua reclamação pedindo metade do valor do casco do navio General Lecor, dos costeios desde o principio da viagem em Lisboa, até ao Rio de Janeiro, o de volta de Calcutá, dos fretes vencidos, e dos que poderia vencer até Lisboa, estabelecendo quantia para esta hypothese, e das fazendas vindas de Calcutá por conta dos interessados no navio, cuja conta incluímos por copia sob n. 5, sommando 92:335 $\frac{1}{2}$ 088 réis, em moeda Portuguesa, alem de dous cifrões na mesma conta para a importancia dos damnos emergentes, e do cambio do Brasil com Portugal. Nesta conta declara o reclamante o valor de um quarto do navio em 18,768 $\frac{1}{2}$ 818 segundo o custo da construcção na Bahia, e equipamento no Rio de Janeiro para a sua primeira viagem, o que é moeda Brasileira; e pelo outro quarto 8:500 $\frac{1}{2}$ 000 em moeda Portuguesa, segundo um papel de venda datado em Lisboa em junho de 1821, assignado por João Gomes Duarte na qualidade de procurador de Domingos Alves Loureiro, que a ratificou no Rio de Janeiro em agosto do mesmo anno de 1821, posto que houvesse declarado em abril de 1823 no acto do primeiro sequestro de um quarto do navio não estar ainda concluida essa venda.

Em dezembro de 1838 juntou João Loureiro uma longa exposição, em a qual elevou a reclamação a 317:316 $\frac{1}{2}$ 000 réis, formados de 92:335 $\frac{1}{2}$ 018 da sua primeira conta; com réis 116:425 $\frac{1}{2}$ 510 de juros sobre esta quantia, e de réis 108:555 $\frac{1}{2}$ 510 pela differença de moedas, enchidos por esta maneira os dous cifrões da dita conta. Na mesma exposição figuraram mais tres formulas de organizar a reclamação, resultando por uma 327:187 $\frac{1}{2}$ 698 réis, por outra 325:625 $\frac{1}{2}$ 838 réis, e pela terceira 323:529 $\frac{1}{2}$ 893 réis.

Por motivos deu-se de suspeito Fructuoso Luiz da Motta nesta liquidação, depois de um despacho interlocutorio da commissão, e foi nomeado Antonio da Silva Caldeira para o substituir, que apresentou um voto escripto com um calculo ele-

vando a indemnisação á importancia de 365:195~~000~~439 réis em moeda Portuguesa, ao que se oppoz o commissario João Pereira Darrigue Faro, e o participou pela secretaria do estado, em officio de 4 de julho de 1839, acompanhando copia do dito voto, e do protesto. Occorreram motivos que impediram este commissario de ser vogal nesta reclamação, e foi substituido pelo conselheiro Manoel Carneiro de Campos, que tendo examinado a reclamação teve lugar o julgamento della por 40:888~~000~~025 réis em moeda Portuguesa, 2:132~~000~~336 réis em moeda Brasileira, bem como de juro 21:365~~000~~042 réis, como se vê pela copia da sentença sob n.º 6.

Não satisfazendo ao reclamante este julgamento apresentou á commissão um replica exigindo as mesmas quantias, que a commissão havia desattendido no seu primeiro julgamento, importando em 51:936~~000~~007 réis, em moeda de Portugal, as quaes foram attendidas pelos mesmos juizes, como se vê da sobre sentença sob n.º 7, em a qual se assignou vencido o commissario Portuguez o Dr. Antonio José Coelho Lousada.

Na hypothese de que o governo Brasileiro devia responder pelos fretes vencidos pelo navio General Lecor no seu regresso de Calcutá, e tambem pelo valor das fazendas vindas daquella cidade por conta dos interessados no navio, o que tudo foi recebido pelo socio e caixa Domingos Alves Loureiro, a quem as fazendas deviam ser entregues pelos conhecimentos, vinha a consistir a indemnisação no valor dos dous quartos do navio, em metade dos fretes vencidos pelo navio de Calcutá para o Rio de Janeiro e Lisboa, deduzidas as soldadas, a que estavam sujeitos os mesmos fretes; e em metade do valor das fazendas vindas de Bengala por conta dos interessados no navio. Neste sentido foi o primeiro julgamento, adoptando a quantia de 16:000~~000~~000 réis, para cada um dos quartos do navio, valor em que os interessados no Rio de Janeiro seguraram nas companhias desta praça os seus dous quartos, e por isso é moeda Brasileira, posto que no julgamento foi convertida em moeda Portuguesa, talvez em attenção á desigualdade do meio circulante do Brasil, desigualdade já attendida pelos dous governos no preço do juro, e portanto nos parece incoherente aquella conversão, e insustentavel o valor dado a um dos quartos do navio, pois que o papel de compra, por que se mostra João Loureiro proprietario desse quarto foi estipulada a quantia de 8:500~~000~~000 réis, e assim o declarou o reclamante na sua primeira conta.

As quantias novamente julgadas são as mesmas que ella desattendeu, com muita razão, no seu primeiro julgamento, e vem a ser :

2:111~~7~~605 réis — por metade do costeio do navio em Lisboa para o Rio de Janeiro.

6:731~~7~~124 réis — por metade do costeio no Rio de Janeiro.

11:800~~7~~607 réis — por metade do costeio na India.

9:913~~7~~045 réis — por metade do costeio no Rio de Janeiro na volta da India.

12:327~~7~~831 réis } 19:515~~7~~934 — por metade dos fretes da India para o Rio de Janeiro.
7:188~~7~~093 — que já foi julgado pelo liquido dos ditos fretes.

7:000~~7~~000 réis — por metade dos fretes que o navio poderia ganhar do Rio para Lisboa.

2:451~~7~~795 réis — por metade da despeza do navio em sequestro até junho de 1826.

51:936~~7~~007 réis — Quando estas quantias devessem de ser attendidas eram em moeda Brasileira a maior parte dellas, e nunca em moeda Portugueza como entendeu a maioria da commissão, o que mais firma a idéa de que os commissarios Brasileiros *ad hoc* foram surpreendidos com a solistica argumentação do reclamante, porque aquellas quantias, excepto uma, são duplicatas. São duplicatas as importancias dos costeios, pois é sabido por todos que a respeito de navios ha só direito aos fretes, que destes sahem os respectivos costeios, e o resultado é o ganho ou perda do navio nessa viagem; as viagens d'Azia eram chamadas viagens redondas, das quaes o bom ou máo resultado para o navio consistia nos fretes da volta. Se os fretes do navio General Lecor não cobrem a importancia dos costeios nessa viagem, ou por excesso nessa despeza, ou porque o navio não abarrotoou em Calcutá, é certamente um effeito que nada tem com o sequestro subsequentemente feito em um quarto do navio, quando se recolheu de Calcutá ao Rio de Janeiro; por tanto na pretensão da importancia dos costeios, e a totalidade dos fretes vencidos, ha uma clarissima duplicata, e por isso bem desattendida foi pela commissão, no seu primeiro julgamento a importancia dos costeios, julgando só a differença entre os fretes vencidos e as soldadas que foram pagas no Rio de Janeiro; porque ainda quando tivessem entrado os fretes no cofre dos sequestros, haviam de ser pagas as soldadas vencidas, e o reclamante só tinha direito ao liquido que estivesse no cofre. A quantia reclamada como metade da despeza feita com o navio desde o sequestro até julho de 1826, parece indevida, porque o depositario levantou do cofre da alfandega uma quantia para essa despeza, do producto da venda do navio, e por isso a commissão só encontrou na liquidação a differença dessas duas quantias. Quanto aos fretes, que o navio poderia ganhar do Rio de Janeiro para Lisboa tambem

não pôde ser attendida essa parcola, porque os dous governos entenderam que só eram indemnizaveis os prejuizos immediatos, e assim tem sido liquidadas pela Commissão Mixta todas as reclamações. Uma reclamação porem em que sejam attendidos prejuizos mediatos ou provaveis será um exemplo, em que se fundarão os mais reclamantes para recorrerem das sentenças da commissão.

Na hypothese de que as sentenças da Commissão Mixta não podem soffrer glosas, ou revistas por outro tribunal, não se segue que não possam ser examinadas por quaesquer outras pessoas, afim de ministrarem informações aos governos, que farão ver á commissão a necessidade de reformarem as sentenças, em que conhecidamente se mostrarem omissões, duplicatas, ou erros arithmeticos a favor, ou contra os governos, e de certo se algum reclamante recorrer em tal circumstancia, hade ser attendido pela commissão, que necessariamente reformará a respectiva sentença. Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 29 de março de 1841. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. — *Fructuoso Luiz da Motta e João Pereira Darrigue Faro.*

N.^o 3.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento da portaria com data de 22 de julho proximo passado, dirigida á Commissão Mixta Brasileira e Portugueza, pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros, afim de informar sobre o requerimento de Antonio José da Rocha, endereçado ao governo imperial, queixando-se do despacho desta commissão, proferido na sua reclamação: tem a mesma commissão a honra de participar a V. Ex. os fundamentos que teve para não attender a pretensão do reclamante, devolvendo o dito requerimento e documentos.

O reclamante Antonio José da Rocha achando-se servindo o officio de medidor, e interprete da alfandega de Pernambuco, obteve, em 20 de abril de 1822 da junta da fazenda daquella provincia licença de 6 mezes para ir tratar de sua saude em Portugal, onde por ordem do Sr. D. João VI lhe foi prorogada por mais 12 mezes, em 13 de setembro do dito anno. Excedeu muito esta licença, pois sómente em junho de 1825 é que appareceu nesta côrte a solicitar de S. M. Imperial a reintegração em o mesmo officio, como consta dos documentos juntos aos autos de reclamação, e S. M. Imperial foi servido mandar consultar o concelho da fazenda sobre a pretensão, e este ouvindo o procurador da corôa e fazenda que informou, não haver necessidade de prover-se o dito officio, mas que o supplicante

merecia ser recommendado á imperial munificencia, consultou neste sentido, o requerimento porém foi indeferido por S. M. Imperial em 8 de agosto de 1825.

A' vista do que fica expellido parece não precisar a commissão de outras causas para desattender, como desattendeu a mencionada reclamação; accrescendo que a reclamação não está comprehendida no artigo 6.º do tratado de 29 de agosto de 1825, por não proceder de esbulho feito pela divisão politica, e ainda que o fôra deveria considerar o reclamante como cidadão Brasileiro, e como tal tendo de haver a indemnisação do Brasil, não pertencia á commissão tomar conhecimento della. Deus guarde a V. Ex. Sala das sessões da commissão em 4 de agosto de 1836.—Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.—João Ventura Rodrigues.—Fructuoso Luiz da Motta.—Antonio Ferreira de Noronha Feital.—João Pereira Darrigue Faro.

N.º 4.

Ilm. e Exm. Sr.—Foi presente á Commissão Mixta Brasileira e Portugueza a portaria expedida pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros, com data de 11 do corrente mez, acompanhando um requerimento documentado, de Manoel Ferreira de Macedo e Aragão, cidadão Brasileiro, requerendo a S. M. Imperial, que houvesse por bem mandar remetter á Commissão Mixta aquelles documentos, afim de ser liquidada a indemnisação dos prejuizos que soffreu em suas propriedades na provincia da Bahia, na occasião da independencia do Brasil.

A commissão devolvendo o dito requerimento e documentos, tem a honra de ponderar a V. Ex., que os documentos mostram provirem os prejuizos de fornecimentos feitos ás tropas imperiaes, e da impossibilidade de aproveitar o supplicante duas safras do seu engenho de assucar, porque elle como militar prestou-se pessoalmente a coadjuvar a independencia do Brasil. Por tanto não tem lugar por esta commissão a pretendida indemnisação; visto que entendeu a commissão, que por ella só deveriam liquidar-se os prejuizos soffridos pelos subditos de uma nação, causados pelas autoridades da outra nação, além do que, ainda quando estivesse nas circumstancias de pertencer á commissão, não podia ella admittir a reclamação, por se apresentar extemporaneamente, segundo a estipulação do tratado a este respeito. Deus guarde a V. Ex. Sala das sessões em 17 de outubro de 1836.—Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.—João

Pereira Darrigue Faro. — João Ventura Rodrigues. — Fructuoso Luiz da Motta. — Antonio Ferreira de Noronha Foital.

N.º 6.

Illm. o Exm. Sr. — Foi presente á Commissão Mixta Brasileira o Portugueza em sessão de 14 do corrente, uma portaria de 7 deste mez, expedida pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros aos commissarios Brasileiros, a qual exige uma informação sobre o requerimento, que acompanha a mesma portaria, do João Gonsalves Cesimbra, dirigido a S. M. Imperial, arguindo a commissão de injusta na liquidação de uma sua reclamação, cuja sentença, por copia, incluiu no mesmo requerimento.

Ciosa a commissão da justiça e coherencia, que lhes parece ter seguido em todos os seus trabalhos, muito se lisongea de ter occasião de explicar as solidas razões em que baseou uma liquidação, de que tão ligeira, como infundadamente se queixa o supplicante, á vista da mesma sentença que não entendeu, e das permissas no seu requerimento estabelecidas, cujo genuino sentido parece roborar a intelligencia da commissão sobre a maneira de liquidar a reclamação.

João Gonsalves Cesimbra apresentou á commissão uma reclamação fundada na denegação do governo da cidade da Bahia de deixar sabir para Pernambuco uma sumaca denominada S. José da Lapa, com parte do carregamento de carne secca, que ella havia conduzido do Rio Grande do Sul, cuja historia é a seguinte: — Recolheu-se á Bahia a dita sumaca carregada de carne secca, e sebo, que não pôde vender logo, por embaraço da parte do governo, com o fundamento de que seria precisa para fornecimento das tropas, precisão que não teve lugar pela concorrência de varias embarcações, com carregamentos da mesma natureza, tendo então o reclamante faculdade para a expor á venda, e com effeito vendeu uma porção, e tentou navegar para Pernambuco, na mesma sumaca o resto do carregamento, e outros generos novamente carregados, destino que lhe não foi permitido pelo governo, concedendo com tudo despacho para o Maranhão, ou para qualquer outro porto, que reconhecesse ainda o governo portuguez; sobre o que houve questão entre o supplicante e o governo, propondo o primeiro o vender-lhe a carne pelo valor do custo, preço superior ao do mercado; mas afinal navegou para o Maranhão, em outra embarcação, a maior parte da mencionada carne que ali chegou quasi toda arruinada.

Entrada a sumaca na Bahia, porto do seu destino, findou a

viagem, e qualquer outra direcção era uma nova aventura. É pratica geralmente seguida em todas as nações fazerem-se arribadas, sob protestos, a portos não designados nos passaportes, especialmente em linha de derrota.

O tratado de 29 de agosto de 1825 manda indemnisar na impossibilidade da restituição dos objectos, logo a indemnisação deve ser calculada pelo valor delles no acto da extorsão.

Havendo finalizado a viagem da sumaca no porto da Bahia, e sendo uma nova aventura seguir para qualquer outro porto, claro é não trazer responsabilidade ao governo portuguez a denegação, por motivo politico, de despacho para a provincia de Pernambuco, bem como não proveio responsabilidade alguma ao governo do Brasil por factos semelhantes, isto é, por denegação de despachos para portos occupados por tropas Portuguezas.

Em presença desta exposição e reflexões conclue-se, que a commissão foi justa e coherente no julgamento de que se recorre, justa por considerar o supplicante com direito ao prejuizo provindo da extorsão, que paralidou a venda da carne, e coherente porque sendo a indemnisação o equivalente do prejuizo immediato, liquidou este pelo valor do custo da carne, e a importancia que ella produziria quando o supplicante teve faculdade para a pôr á venda, visto que reexportal-a seria uma nova especulação, cujos effeitos eram por sua propria conta. Por esta maneira tem a commissão liquidado todas as outras reclamações, julgando só os prejuizos effectivamente soffridos, attendendo unicamente ao custo dos objectos, e desattendendo as pretensões de suppostos lucros nos mercados a que elles eram destinados.

Parece á commissão levar cabalmente demonstrado quão desarrazoada era a pretensão do supplicante, e por consequencia a injustiça de sua queixa expendida no supradito requerimento, o qual a commissão tem a honra de devolver com o documento, que o acompanhava. Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1837.—Ilm. e Exm. Sr. Antonio Peregrino Maciel Monteiro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.—Fructuoso Luiz da Motta.—Antonio Ferreira de Noronha Feital.—João Pereira Darrigue Faro.—João Ventura Rodrigues.

N.º 6.

Ilm. e Exm. Sr.—Em solução ao aviso de 24 de setembro do corrente, expedido pela secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, sobre uma nota do encarregado de negocios de S.

M. Fidelissima, ácorea do reclamante José Gonçalves da Fonte; que por intermedio daquelle representante se queixa da exclusão que por esta Commissão Mixta, teve a sua reclamação, cujo requerimento foi por elle instruido com documentos, e tudo remettido á commissão com o mencionado aviso, assim de deferir a pretensão do reclamante, e informar a respeito. Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a, que a commissão entendeu mandar juntar todos os papois a respectiva reclamação, para que depois de examinados por todos os commissarios tivésse o deferimento que fosse justo. E vendo-se, e discutindo-se nesta commissão em sessão de 26 do corrente os mencionados autos, entendeu-se por unanimidade de votos dever sustentar-se as decisões anteriores, as quaes para mais cabal esclarecimento de V. Ex., vão ora transcriptas, e juntamente o despacho derradeiro, e são as que ao diante se seguem. — Provando-se pelos autos que o reclamante tanto antes como depois da Independencia do Brasil residiu sempre na Bahia, tendo por este facto adherido tacitamente a causa do Brasil, não pode deixar de ser considerado cidadão Brasileiro, e como tal não tem lugar por esta commissão a reclamação de prejuizos causados pelas tropas Brasileiras. Entreguem-se os documentos á parte, ou a seu legitimo procurador, passando recibo. Rio 27 de agosto de 1835. — Neves Mello, Motta, Feital, Faro. — Os documentos novamente apresentados não destroem o fundamento do despacho desta commissão a f. 32, qual o da nacionalidade do reclamante pela sua residencia na cidade da Bahia, e tanto que tendo sido preso, foi solto por não ter crime segundo confessa a f. , nem seus bens foram sequestrados, como deveriam ter sido se fosse considerado Portuguez, pois o roubo praticado por alguns paisanos e soldados foi um acontecimento que soffreram outras muitas pessoas, sem distincção como declara a f. , por tanto subsista o despacho de que recorreu; visto que os prejuizos causados pelas autoridades e tropas Brasileiras a cidadãos Brasileiros, não são liquidados por esta commissão. Rio 16 de novembro de 1837. — Motta — Feital — Faro — Ventura. — Revistos estes autos, e examinados os documentos novamente apresentados pelo reclamante, e enviados a esta commissão com aviso da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros de 24 de setembro proximo passado, em consequencia de terem sido remetidos á mesma secretaria d'estado, pelo encarregado de negocios de S. M. Fidelissima residente nesta corte, entende a commissão que elles não destroem os fundamentos dos despachos anteriormente proferidos nestes autos f. 32 e f. 61, e por isso os declara subsistentes. Rio de Janeiro 26 de novembro de 1838.

Deos Guarde a V. Ex. Sala das sessões em 26 de novembro de 1838. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Peregrino Maciel Mon-

teiro, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.—
Dr. Antonio José Coelho Louzada.—João Pereira Darrigue Faro.—João Ventura Rodrigues.—Fructuoso Luiz da Motta.

N.º 7.

Illm. e Exm. Sr. — Os membros da Commissão Mixta Brasileira e Portuguesa satisfazem a exigencia contheuda em a portaria de 4 de junho deste anno, por a qual se lhes mandava informar o occorrido a respeito da reclamação do subdito Hollandez João Miguel Bikkerster; e com a memoria annexa será presente a V. Ex. o estado do negocio. Esperam os mesmos commissarios, que devolvendo elles a nota do consul geral de S. M. o rei dos Paizes Baixos, com a exposição annexa, que lhe fora enviada, satisfarão com a presente resposta a tudo quanto lhe fora exigido da parte do regente em nome de S. M. o Imperador. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 10 de junho de 1839.—Illm. e Exm. Sr. Candido Baptista de Oliveira, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.—João Pereira Darrigue Faro—João Ventura Rodrigues—Fructuoso Luiz da Motta—Dr. Antonio José Coelho Lousada.

MEMORIA SOBRE AS RECLAMAÇÕES DE JOAÕ MIGUEL BIKKERSTER,
E HENRIQUE NUNES CARDOSO, PERANTE A COMMISSÃO MIXTA
BRASILEIRA E PORTUGUEZA.

Tres são as reclamações que João Miguel Bikkerster e Henrique Nunes Cardoso apresentara a Commissão Mixta, e que foram autoadas sob n.º 293, 356 e 357.

A primeira dellas sob n.º 293 procura a indemnisação de faltas que houveram em fazendas carregadas em Lisboa com destino ao Maranhão, aonde foram tomadas por Lord Cockrane, e d'ali remettidas para o Rio de Janeiro, e mais a differença que elles dizem ter havido entre o seu custo em Lisboa e o seu liquido producto no Rio, depois que foram entregues; a restituição dos direitos que segunda vez pagaram na alfandega desta cidade, depois de os haverem pago no Maranhão; e por fim de tudo o beneficio que as mesmas fazendas poderiam ter dado no Maranhão, com os juros, e agios por differença de moeda. Esta reclamação depois de haver recebido dous despachos interlocutorios, o primeiro a pedir, e o segundo a insistir em que os reclamantes apresentassem documento por o qual se mostrasse a razão por onde haviam recebido, antes de feito o tratado de 1825, as fazendas a que pretendiam os prejuizos reclamados; não teve mais andamento, porque o mesmo João Miguel Bikkerster teve por

melhor mandar retirar da commissão os documentos, com que havia instruido a reclamação, ordenando, por carta de 28 de abril do anno preterito, que existo no archivo, a seu correspondente nesta, que os houvesse a si para se poder dirigir ao governo imperial, por intervenção do seu encarregado de negocios, como subdito, que é da Hollanda. E se elle subdito é da Hollanda por certo que debalde tentaria a sua indemnisação por a Commissão Mixta, inormente apparecendo nos mesmos autos um documento por onde se colige haverem sido aquellas fazendas carregadas em nome de Antonio Pollete, o qual talvez porque as simulou é que (ao que parece) pôde obter a sua restituição antes de fazer-se o tratado de 29 de agosto de 1825, o que aliás não teria acontecido, se houvessem sido carregadas em nome de subdito Portuguez.

Em a de n.º 356, que se acha excluida por não serem os prejuizos reclamados comprehendidos nas indemnisações em que falla o tratado de 29 de agosto de 1825, reclamam os reclamantes os prejuizos, que tiveram em uma factura de quatro bahus de fazendas estampadas, carregadas em Lisboa com destino a Bahia, mas donde para escaparem ao sequestro feito nas propriedades Portuguezas, voltaram a Lisboa, e dali ao Rio de Janeiro, onde foram vendidas com diminuição do primeiro preço carregado, diminuição que faz o assumpto da reclamação n.º 356; mas que por nenhum feitio podia ser attendida por se achar em opposição ao disposto no artigo 6.º do tratado de 29 de agosto de 1825, que manda indemnisar somente a propriedade sequestrada, ou confiscada, e por nenhum feitio os prejuizos ou reaes, ou facticios do especulador, que entendeu ser-lhes mais conveniente o ferrar-se ao sequestro, do que expor-se a elle para esperar do governo Brasileiro a devida indemnisação.

A de n.º 357 versa sobre objecto de igual natureza, que a precedente, com a unica differença de que nesta segunda assenta sobre cinco bahus de fazendas carregadas de Lisboa para a Bahia no navio D. Affonso, e Duque da Victoria, e aquella outra sobre quatro carregados no navio Restauração. No entanto é para advertir que tambem de ambas estas duas reclamações tem os reclamantes desistido por o facto de haverem recebido os documentos, com os quaes as instruíram, e mesmo porque ou fossem suas ou não as fazendas, em todo o caso nunca a reclamação poderia correr por esta commissão, muito principalmente havendo ellas sido cobertas em nome de um terceiro, que não se legalizou como subdito de qualquer das nações intervindas na fatura do tratado de 29 de agosto de 1825. Sala das sessões da Commissão Mixta Brasileira e Portugueza em 10 de junho de 1839. — João Ventura Rodrigues. — Fructuoso

Luiz da Motta.—Dr. Antonio José Coelho Lousada.—João Pereira Darrigue Faro.

N.º 8.

Ilm. e Exm. Sr.—Os commissarios Brasileiros da Commissão Mixta Brasileira e Portugueza para satisfazerem como lhes cumpre, em consequencia do aviso de 28 do mez passado da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, ao requerimento do procurador da coroa soberania e fazenda nacional, de 26 daquelle mez, a respeito do parecer da commissão de diplomacia da camara dos Srs. deputados de 3 de outubro de 1837, sobre a pretensão de Pedro Machado de Miranda Malheiros, e João José de Andrade Pinto a uma prorrogação do prazo estipulado no artigo 8.º do tratado de 29 de agosto de 1825, para entrarem na commissão as reclamações dos prejudicados pelo motivo da Independencia, que a commissão não tem admittido por serem apresentadas além daquelle prazo: tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o primeiro daquelles pretendentes acautelou em tempo o seu direito, por uma reclamação preventiva, que foi autoada sob n.º 383, dependendo o seu andamento da apresentação de documentos comprobatorios, exigidos por despachos da commissão; quanto porem ao segundo pretendente, temos a informar e ponderar o mesmo que consta do nosso officio de 9 de novembro de 1837, sobre igual pretensão de José Maria Flory Vidal, isto é, que não podemos emittir o nosso juizo sobre o direito, que possa assistir aos prejudicados naquellas circumstancias, posto que nos pareça razoavel a pretensão, visto não haver no tratado pena de prescripção. Deos guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1839.—Ilm. e Exm. Sr. Caetano Maria Lopes Gama, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.—João Pereira Darrigue Faro.—Fructuoso Luiz da Motta.

N.º 9.

Ilm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do aviso da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros de 23 do mez proximo passado, para que houvessemos de informar sobre o officio de 10 do mesmo mez, que nos foi remettido por copia, do encarregado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Fidelissima, acompanhando uma representação de Henrique Nunes Cardoso, endereçada a S. M. a Rainha de Portugal, solicitando alguma providencia ácerca das reclamações, que elle tivera e João Miguel Bikkerster perante a Commissão Mixta Brasileira e Portugueza, do artigo 8.º do tratado de 29 de agosto de 1825, as

quaes segundo diz foram desattendidas em sua totalidade por ter parte nollas um subdito Hollandez. Temos a honra de informar a V. Ex. que opportunamente entraram na Commissão Mixta tres reclamações instauradas por João Miguel Bikkerster e Henrique Nunes Cardoso, sob n.º 293, 356 e 357, tendo sido excluidas as duas de n.º 356 e 357, porque os prejuizos reclamados não foram dos comprehendidos no dito tratado, e que ficou sem despacho definitivo a de n.º 293, porque os reclamantes não satisfizeram aos despachos da commissão, os quaes tinham por fim conhecer-se o motivo por o qual foram entregues ao procurador de João Miguel Bikkerster as fazendas que estiveram em sequestro.

Passados alguns annos recebeu Emerin & C.ª todos os papeis que instruiam as tres reclamações, autorizado por João Miguel Bikkerster, para com elles reclamar a indemnisação do governo imperial por intervenção do representante da Hollanda, como foi declarado na dita autorisação, datada em Lisboa aos 28 de abril de 1838, recurso que foi empregado pelo dito procurador, pois que com data de 4 de junho de 1839 foi expedido um aviso pela secretaria d'estado dos negocios estrangeiros á Commissão Mixta para que ella informasse sobre a pretensão expendida em uma nota do consul geral de S. M. o rei dos Paizes-Baixos a favor do dito Bikkerster relativamente ás mesmas reclamações; o que foi promptamente executado pela Commissão Mixta remettendo uma circumstanciada informação, em officio de 16 do mesmo mez de junho, á qual nos referimos, como cabal solução da nossa parte ao officio do ministro de Portugal.

Em presença do que fica expendido, e da mencionada informação da commissão Mixta conclue-se com evidencia a sem razão do ministro de Portugal na accusação que elle faz de haver a commissão praticado — violencia — para com Henrique Nunes Cardoso, por não ter liquidado a parte que elle tivesse nas mencionadas reclamações, fundando essa arguição em um facto que não existiu, posto que allegado fosse pelo dito Cardoso em a sua representação, com boas intenções talvez; mas o que não pareceo possivel nem acreditavel é que ignore elle até hoje que fora relaxado o sequestro antes do tratado, nas fazendas da reclamação n.º 293, a requerimento do seu socio João Miguel Bikkerster, e terem sido entregues essas fazendas ao procurador por elle nomeado; e que as fazendas reenviadas para Lisboa pelo seu correspondente da Bahia fosse com o fim de as subtrahir ao sequestro ou confisco; que parecia então uma perda total, como lhe declarou por carta o mesmo correspondente, de cujo facto não proveio responsabilidade alguma ao Brasil, e por isso foram

excluidas pela Commissão Mixta essas duas reclamações de n.º 356 e 357; e que finalmente ignore tambem o que tem havido sobre as mesmas reclamações por parte do consul geral de S. M. o rei dos Paizes-Baixos, a instancias de João Miguel Bikkerster. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 23 de janeiro de 1843. — Illm. e Exm. Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. — Fructuoso Luiz da Motta. — João Pereira Darrigue Faro.

N.º 10.

Illm. e Exm. Snr. — Em cumprimento da portaria de 31 do mez passado acompanhando os papeis constantes de uma relação, relativos á reclamação Portugueza n. 395 de José Pinto Soares e Francisco da Costa Soares, para que houvessemos de informar novamente sobre a insistencia da intervenção do ministro Britanico; temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o seguinte.

Para conhecimento do que vamos a expender remettemos incluso um relatorio do acontecido com a mencionada reclamação, ajuntando-lhe as observações que nos pareceram necessarias.

Pelo officio da Commissão Mixta de 19 de fevereiro de 1842, copia da acta da ultima de suas sessões, e copia do officio dos commissarios Portuguezes de 22 do mesmo mez, dirigido ao seu ministro nesta cõrte; vê-se não ter havido discussão alguma sobre o quantitativo, pois que versou ella unicamente a respeito da falta de documentos, sobre o que não podia dar-se empate; visto que sem elles não poderia formar-se juizo, ou calculo algum com exactidão, e permittido era a quaesquer dos commissarios exigir documentos comprobatorios, para o que estavam autorizados pelos seus governos, e assim fora sempre praticado pela commissão.

No antepenultimo dia da existencia da commissão foi que os reclamantes apresentaram uma certidão da sentença sobre a captura do navio Bizarria, extrahida do registo da secretaria do conselho supremo militar, pela qual consta ter sido julgada improcedente a captura sobre metade do navio e todas as fazendas, por ser propriedade Brasileira pertencente ao finado Antonio Dias Soares; ficando sugeita a sequestro a outra metade do navio por se inculcar pertencer a outro subdito Portuguez. Por esta certidão conhecia-se a natureza da reclamação, e a parte sobre que recalia a indemnisação, o que não podia ser ignorado pelos reclamantes; faltavam ainda os documentos que comprovassem a importancia dos respectivos prejuizos, e foi a respeito desses documentos que versou a discussão em o ultimo

dia da existencia da commissão. Os reclamantes insistiram sempre na indemnisação segundo a haviam apresentado na importância de 186:252,7498 réis pelo navio todo e por todas as fazendas, escudando-se com o desaparecimento dos autos da captura, como se vê do relatorio, que offerecemos e faz parte desta informação. Para ter lugar o recurso invocado pelos commissarios Portuguezes seria preciso dar-se o empate, que não houve, sobre a falta de documentos, e então era indispensável declarar-se nos autos de reclamação, e na acta da sessão os pontos, em que havia discordancia, quaes os documentos exigidos pelos commissarios Brasileiros, e a declaração dos commissarios Portuguezes das razões em que se fundavam para dispensarem a presença de taes documentos; e quando tivesse havido o empate sobre este incidente, e que houvesse desempate em favor da opinião dos commissarios Portuguezes, ficaria ainda sujeita á commissão a questão principal, isto é, a liquidação, ou o quantitativo da reclamação. Não houve empate, nem poderia haver-o, porque seria exorbitante essa pretensão, pois versaria sobre uma questão preliminar, que comprehenderia necessariamente todas as reclamações, que ficaram por liquidar pelo mesmo motivo de falta de documentos, e ficariam em pé reclamações no mesmo dia, em que prescrevia o direito dos respectivos reclamantes, em virtude da convenção de 4 de dezembro de 1840.

A semelhança allegada por os commissarios Portuguezes em o seu dito officio de 22 de fevereiro de 1842 da reclamação n.º 463 de Luiz Antonio de Carvalho, só poderia ter lugar a respeito das quantias reclamadas, pois nesta pedia-se a somma de mais de cincoenta contos de réis, e foi liquidada em quatro contos e oito centos mil réis, moeda Brasileira, cujo arbitramento tão prudente e razoavel de seis contos de réis pelo valor da galera Conceição Esperança, foi tomado em presença de um documento, que provava terem importado em nove contos de réis os fretes vencidos por essa galera, os quaes se achavam englobados em uma addição de quinze contos de réis pelo valor della e seus fretes, e do documento que mostrava ter sido avaliada judicialmente a mesma galera, arrematada em hasta publica por um conto cento e oitenta e sete mil réis, e recolhida esta quantia nos cofres da fazenda da provincia de S. Paulo.

O ministro Portuguez nesta côrte, e o secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Portugal para fundamentarem as suas argumentações, estabeleceram uma base inexacta, que não está contida em as duas peças, a que se referem—acta da última sessão da commissão, e o officio dos commissarios Portuguezes—e não constando desses dous papeis o ter havido accordo sobre a questão

preliminar, deduz-se immediatamente a illação de que se não tratou da questão principal.

Em presença das razões expendidas, e do relatorio da reclamação, que offerecemos incluso, parece-nos ficar demonstrado com toda a evidencia, que os reclamantes não foram bem aconselhados na organização da reclamação, e que não cuidaram de apresentar os documentos precisos e relativos áquella parte, que tinham direito a reclamar; que da parte da commissão houve regular andamento; que não houve empate algum, e sim bons desejos da parte dos commissarios Portuguezes para remediar a indesculpavel falta da parte dos reclamantes ou de seus procuradores; e que não existe o motivo em que fundam a exigencia da interferencia do representante da nação mediadora. Deus guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 19 de novembro de 1845. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. conselheiro Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. — *João Pereira Darrigue Faro—Fructuoso Luiz da Motta.*

MAPS.

N. 1. — MAPA das Reclamações Portuguezas liquidadas pela Comissão Mixta Brasileira e Portuguesa, em virtude do Tratado de 29 de Agosto de 1823, e julgadas até 30 de Outubro de 1841.

N.º	RECLAMANTES.	QUANTIAS RECLAMADAS.	QUANTIAS JULGADAS.		JUNOS. Moeda Brasil.	DATAS DAS SENTENÇAS.
			Moeda Portug.	Moeda Brasil.		
1	Manoel Antonio Xavier	16,000:000	—	8,000:000	3,620:831	Em 27 de Outubro 1830.
2	Vicente do Amara.	102,607:490	—	8,304:300	—	20 de Março 1838.
3	José Gonçalves	12,000:000	—	1,898:475	—	12 de Novembro "
10	José Maria Torquato Franco	1,600:000	—	1,600:000	—	6 de Fevereiro 1840.
22	Rafael Antonio Rodrigues da Costa	15,165:998	912:870	691:283	859:544	14 de Março 1839.
23		1,450:340	—	489:946	270:607	25 de Fevereiro "
24	Thomas Marie Biston	1,351:537	632:170	—	253:021	17 de Novembro 1836.
32		762:318	386:480	—	151:627	21 "
53	Francisco Antonio Damelcheles	2,218:827	1,036:895	—	438:921	17 de Abril 1837.
54	Custodio Pereira de Carvalho	12,101:442	494:440	2,918:028	1,537:850	8 de Dezembro 1836.
		378:480	—	378:480	224:050	26 de Agosto 1839.
	James Demlop, e outros Seguradores de Londres	48,000:000	58,000:000	—	15,468:666	8 de Junho 1837.
37	D. Antonia Maria Anta Pereira	4,800:000	—	4,800:000	—	30 de Setembro 1839.
38	João Bernardo Correia Caspers	12,000:000	—	12,000:000	—	6 de Maio "
39	Francisco Antonio Pinto	1,544:335	—	1,544:638	584:080	24 de Novembro 1836.
40	Manoel Teixeira Bastos	0,887:720	7,810:380	—	3,721:803	29 de Junho 1838.
45	Manoel Ribeiro Guimarães e irmão.	20,668:391	13,071:024	—	5,932:201	15 de Julho 1837.
44	Fernando Muralles	151,968:227	32,400:000	—	15,382:000	16 de Março "
51	Bernardo José Fernandes	342:000	307:800	—	151:520	5 de Novembro 1838.
52	Antonio Esteves Costa (Barão das Pinhas)	2,880:000	—	2,880:000	1,180:064	1 de Dezembro 1836.
55	Bernardo J.º Frz., Ant.º J.º Mor., e J.º da Costa Cordeiro	21,821:115	—	14,288:272	8,372:006	27 de Junho 1839.
56	Anastacio José Ribeiro	8,000:000	—	8,000:000	—	17 de Setembro 1840.
57	Ambrozio Francisco Mario Fucio	23,568:068	12,846:600	—	8,808:013	28 de Novembro 1838.
58	Bernardino Pedro da Araujo	120:000	—	120:000	84:840	" "
59	Jacinto José Dias de Carvalho	12,000:000	10,800:000	—	4,387:068	" "
66	Francisco Xavier da Costa Macedo	160:000	—	160:000	75:184	1 de Dezembro "
69	Idelfonso José de Alencar, e Antonio Francisco de Paula	3,218:500	2,820:000	—	1,558:307	10 de Maio 1838.
70	Francisco Simões da Costa, hoje José Simões da Costa	858:608	604:880	—	348:820	9 de Março 1837.
71		470:520	—	501:950	170:589	" "
72	Francisco José Barboza e Silva	6,334:876	4,223:520	—	2,038:110	26 de Julho 1838.
74	Manoel Antonio Alves de Brito (herdeiros)	101,798:874	—	4,200:302	2,933:880	16 de Setembro 1841.
75	Manoel de Aguiar.	1,407:396	—	804:750	473:292	7 de Maio 1838.
76	Antonio Francisco da Silva	7,782:610	—	813:405	389:754	8 "
77	Rafael José de Sá Pereira	441:340	397:220	—	183:255	1 de Março 1838.
85	Filippe José Ferreira	3,982:650	2,020:213	—	850:091	2 de Dezembro 1836.
84	Antonio Ferreira Faria	884:680	642:000	—	248:824	" "
85	Antonio Gastão Tavares	2,008:440	1,734:382	—	917:643	15 de Julho 1839.
86		5,070:156	—	3,820:380	2,169:980	7 de Fevereiro "
87	Manoel Coelho de Brito	632:378	402:190	—	193:228	30 de Julho 1838.
88		691:280	—	691:280	374:171	6 de Agosto "
93	Franc.º X.º da Costa Macedo, hoje, Luiz.º Manoel da Costa	2,644:440	1,403:184	—	693:403	15 de Abril 1837.
94	Francisco Antonio Pentes de Lenc	7,000:220	5,058:200	—	1,245:580	1 de Dezembro 1836.
95		1,462:240	819:780	—	515:503	22 de Maio 1837.
96		833:465	648:275	—	225:232	5 de Dezembro 1836.
98	João Antonio do Almeida	43,213:875	3,020:000	—	2,608:908	12 de Março 1838.
101	Joaquim Antonio de Mattos	20,394:880	—	8,787:080	4,715:550	2 de Julho "
102	Manoel Antonio Martins	100:001	—	169:001	100:833	29 de Agosto 1839.
103	Joaquim Ignacio Silva Rebello, hoje, D. Maria Theodora do Coração de Jesus Pentes de França Silva Rebello, e D. Theodora Bernardino Freire Rebello	680:000	585:000	—	282:220	20 "
108	Antonio de Sousa Vieira	9,145:392	—	8,601:079	4,780:122	5 de Julho "
109	Joaquim José Duarte Silva	18,708:272	787:284	8,837:884	2,978:074	1 de Dezembro 1838.
122	João Baptista Moreira	7,281:803	—	4,844:303	2,896:346	23 de Setembro 1839.
128	João Venâncio Rodrigues	0,525:883	—	5,510:805	3,404:397	17 de Junho "
133	Francisco José Conrado	8,501:780	—	5,368:835	4,403:972	2 de Agosto 1841.
138	Pedro José Caspers, hoje cessionario João Samuel.	51,800:000	—	3,701:866	—	26 de Setembro 1839.
145	Joaquim José Duarte Silva	29,077:720	—	11,008:580	5,000:844	12 de Novembro 1836.
		830,034:431	143,088:319	135,391:334	110,447:063	

N.º	RECLAMANTES.	QUANTIAS RECLAMADAS.	QUANTIAS JULGADAS.		JULGOS. Moeda Brasil *	DATAS DAS SENTENÇAS.
			Moeda Portuguesa	Moeda Brasil *		
	TRANSPORTE	850,054:451	145,028:319	150,801:534	110,447:893	
146	Domingos José de Sousa Brito	537:735	—	102:403	49:048	Em 10 de Julho 1837.
150	Felizardo José da Costa	1,517:000	—	493:555	225:014	• 5 de Dezembro 1839.
159	Custodio José da Fonseca e Filhos	7,519:120	1,103:740	—	374:433	• 6 de Junho 1839.
160	Silva, Andrade, e Collores	707:324	830:039	—	248:536	• 12 de Dezembro 1839.
162	Mathias Joaquim de Brito	17,258:644	3,489:190	—	1,707:098	• 11 de Outubro 1838.
166	Rodrigo Affonso Atouguia Sousa Coutinho	1,402:353	420:480	—	204:474	• 16 de Agosto 1841.
167	Manoel da Cruz	2,193:122	—	1,540:438	782:357	• 4 de Dezembro 1837.
173	Manoel Pires	577:880	319:880	—	324:306	• 21 de Outubro 1841.
177	—	210:630	197:670	—	123:020	• —
178	—	80:000	81:000	—	40:050	• 23 de Agosto
180	José Mendes Barbosa	729:390	428:054	57:007	201:215	• 12 de Novembro 1835.
181	Ricardo dos Santos Rocha	23,408:038	5,735:275	108:420	2,416:787	• 1 de Dezembro
185	João Rodrigues de Silva	522:250	240:310	—	130:029	• 24 de Maio 1841.
187	João Ventura Rodrigues	7,777:021	—	4,833:320	3,170:042	• 18 de Outubro
189	Fran.º X.º da Costa Macedo, hoje, Brito.º Manoel da Costa	1,983:161	—	965:880	469:537	• 27 de Abril 1837.
192	Augusto José do Carvalho	10,000:000	—	10,135:350	—	• 3 de Outubro 1839.
193	Custodio José da Fonseca e Filhos	252:560	—	202:048	92:720	• 12 de Dezembro 1835.
196	Companhia de Seguros—Bonaça—da Praça de Lisboa	4,577:000	2,403:386	—	910:290	• 27 de Julho 1837.
198	—	2,194:200	1,800:000	—	810:958	• 1 de Novembro
200	—	400:000	444:000	—	207:755	• 14 de Maio 1838.
208	Jorge Hobson, e outros Seguradores do Brigue—Piedade	7,500:000	5,104:580	—	2,266:230	• 3 de Agosto 1837.
216	Antonio dos Santos Helier	6,291:662	—	6,000:000	—	• 23 de Março 1839.
218	João Sabino de Assis	4,000:000	—	4,000:000	—	• 3 de Dezembro 1838.
218	Felix Martins da Costa (herdeiros)	4,772:217	2,822:820	—	1,801:371	• 30 de Outubro 1841.
221	João Loureiro	317,346:107	38,709:235	2,452:556	21,505:042	• 13 de Janeiro 1840.
223	—	—	—	17,878:062	12,515:173	• 7 de Outubro 1841.
223	D. Luiza Ignaz de Castro, e outras	14,000:000	—	14,000:000	—	• 29 de Novembro 1838.
228	José Maria Raposo de Andrade e Silva	100,000:000	—	100,000:000	—	• 18 de Setembro 1837.

241	Lino José Gomes	13,017:800	—	0,380:000	3,421:253	• 21 de Julho 1837.
243	Antonio José Pereira	370:000	90:000	—	41:409	• 25
245	Manoel Fernandes de Sá	6,387:034	5,629:840	—	1,481:970	• 15 de Dezembro 1838.
255	Domingos Rodrigues	542:440	481:440	—	89:570	• 8 de Novembro 1839.
254	Antonio Martins	123:328	59:000	—	15:863	• 9 de Agosto
258	Francisco José Rodrigues Barata	58,974:992	—	3,533:582	1,493:769	• 20 de Junho 1839.
268	Companhia de Seguros—Bonaça—da Praça de Lisboa	8,000:000	7,200:000	—	2,935:835	• 12 de Dezembro 1838.
275	Lino José Gomes	1,503:600	—	864:600	448:565	• 10 de Junho 1837.
284	Francisco de Sousa Lobo	148,503:317	10,200:000	—	8,798:000	• 16 de Março
280	D. Maria Honorata do Nascimento	0,977:162	2,880:000	—	1,208:910	• 17 de Janeiro 1839.
298	Antonio José Maria de Brito, e outros herdeiros do Fran- cisco José Maria de Brito	68,625:000	—	0,000:000	—	• 29 de Março 1838.
290	Manoel Luiz dos Santos	2,958:683	—	2,267:193	1,340:603	• 2 de Agosto 1839.
301	Joaquim Antonio da Matta	3,326:501	—	2,918:866	1,293:734	• 15 de Dezembro 1835.
303	J. J. de Freitas Rego	245:858	—	190:187	87:338	• —
304	D. Quitoria Escolasica da Sousa Meneses Pereira do Castro	8,396:835	—	2,000:000	—	• 31 de Agosto 1837.
311	D. Ignacia Joaquina de Gouveia Colcheta	1,753:620	—	1,753:620	880:414	• 31 de Julho
323	Custodio dos Ramos, por seus filhos	3,024:624	—	3,624:624	1,864:843	• 15 de Dezembro 1838.
327	João Gonçalves Marques	1,124:466	744:447	—	319:822	• 8 de Julho 1837.
338	D. Angelica Quitaria Xavier	363:305	165:880	—	78:275	• 19 de Fevereiro 1838.
348	D. Luiza Rosa do Senne	77,150:374	21,883:207	0,245:721	12,429:716	• 17 de Julho 1837.
348	Antonio Gomes da Fonseca	812:350	751:330	—	330:417	• 7 de Dezembro
350	José Gomes Ligeiro & C.ª, e Antonio José Miranda Junior	580:694	—	580:694	282:880	• 8 de Junho 1837.
354	D. Leonor Barbara Cordeiro de Araujo Paio	1,170:000	1,055:000	—	489:387	• 15 de Março 1838.
358	José Adolfo da Rocha	670:334	—	236:814	60:140	• 19 de Dezembro 1835.
361	Francisco Machado Peixoto, e J. Ferreira dos Santos S.ª Junior & C.ª	11,111:780	5,400:000	—	3,189:580	• 21 de Janeiro 1841.
364	D. Maria Rosa de Jesus Rabello	500:000	—	400:000	183:045	• 12 de Dezembro 1835.
365	Gabriel da Costa Carvalho, e filho	14,358:835	9,218:000	1,810:076	0,250:214	• 23 de Novembro 1840.
367	Francisco de Paula Pinheiro	1,423:320	—	351:200	159:535	• 22 de Maio 1837.
384	Vinça Mourão, e Filho, hoje herdeiros e representantes	48,620:000	11,280:000	—	7,004:410	• 11 de Outubro 1841.
387	João José & C.ª, hoje seus herdeiros	150,012:820	16,300:000	—	10,085:597	• 30 de Agosto
		1,971,377:883	301,571:882	338,093:768	224,840:985	

N.º	RECLAMANTES.	QUANTIAS RECLAMADAS.	QUANTIAS JULGADAS.		Juros.	DATAS DAS SENTENÇAS.
			Moeda Portug.	Moeda Brasil.	Moeda Brasil.	
427	TRANSPORTE	1,071,877:583	501,571:882	338,082:768	224,840:993	
430	José Antonio Torres Pereira.	12,353:160	4,230:000	—	1,787:030	Em 10 de Abril 1837.
435	Companhia de Seguros—Bonança—da Praça de Lisboa	4,000:000	3,000:000	—	4,814:383	» 18 » 1838.
437	Antonio Jacintho da Mello.	380:522	141:468	—	87:803	» 19 de Dezembro 1838.
438	Antonio Francisco da Silva.	1,841:200	—	1,400:102	843:882	» » » »
470	Francisco de Sousa Lobo.	2,968:640	—	2,256:000	1,037:451	» » » »
471	Viúva e herdeiros de Domingos Teixeira Marques	188,460:517	21,000:000	—	9,307:880	» 11 de Maio 1832.
472		870:500	613:300	—	244:620	» 6 de Março »
477	Caciano Thomaz Pacheco.	408:493	—	408:493	494:050	» 2 » »
479	Gabriel da Costa Carvalho, e Filho.	300:000	450:000	—	208:200	» 8 » 1838.
480		322:933	—	322:933	244:707	» 25 de Janeiro 1841.
482	D. Maria Honorata do Nascimento.	333:330	—	333:330	160:383	» 2 de Março 1837.
485	José Joaquim Pinto Barbosa.	2,712:205	—	2,020:330	806:213	» 7 de Agosto »
486	Viúva Bandeira, e filhas.	1,455:331	—	888:688	335:072	» 9 de Novembro »
488	Antonio Simões de Oliveira.	804:528	—	870:350	303:690	» 17 de Maio 1838.
489		40,165:080	4,012:850	691:088	2,715:984	» 23 de Abril 1839.
489		1,430:240	—	489:948	292:190	» 12 de Setembro »
487	Maria Gertrudes da Freitas, viúva de Gregorio José Ribeiro Freitas.	18,036:478	2,537:113	—	1,218:838	» 2 » »
488	Luiz Francisco Collares, e Maria Gertrudes da Freitas.	24,337:080	5,347:023	—	3,412:622	» 21 de Novembro 1839.
489	Luiz Francisco Collares.	5,083:723	1,001:706	—	323:660	» 4 de Julho »
491	D. Genoveva Violante Rosa.	18,121:003	4,050:371	—	2,419:771	» 11 » »
492	Bernardino de Sousa Polato.	712:633	403:721	—	209:077	» 13 de Maio »
493	D. Anna Gertrudes de Sousa Aguiar.	2,032:883	814:520	—	435:347	» 18 de Julho »
493	Viúva Mendes Dalsila, e Filho.	634:208	302:880	—	109:176	» 1 » »
496	D. Balbina Perpetua da Conceição.	5,836:778	2,031:126	—	1,047:820	» 18 de Maio »
497	Simplicia Luiz do Brito.	616:876	302:705	—	182:440	» 27 » »
498	Bernardo José Fernandes.	2,002:130	1,247:203	—	654:071	» 1 de Agosto »
499	Antonio José Moreira.	570:900	63:000	—	32:843	» 1 de Julho »

500	Companhia de Seguros—Bonança—da Praça de Lisboa	14,357:007	12,388:577	—	7,010:495	» 13 de Agosto 1840.
501	Feliciano José Collares	2,136:403	1,000:631	—	903:000	» 9 de Setembro 1841.
504	Gabriel da Costa Corvelho, e Filho.	108:000	—	130:000	90:854	» 13 » 1841.
Res		2,267,912:086	369,638:407	347,381:943	203,202:326	

Rio de Janeiro, Sala das Sessões da Comissão Mixta em 4 de Novembro de 1841.

Liquidadas e julgadas pela Comissão Mixta Brasileira e Portuguesa desde 30 de Outubro de 1841, até 19 de Fevereiro de 1842.

N.º	RECLAMANTES.	QUANTIAS RECLAMADAS.	QUANTIAS JULGADAS.		Juros.	DATAS DAS SENTENÇAS.
			Moeda Portug.	Moeda Brasil.	Moeda Brasil.	
8	Francisco Antonio Ponce de León.	400:000	360:000	—	228:920	Em 29 de Janeiro 1843.
18	João Paulo Cordeliro.	1,030:341	800:500	—	446:430	» 19 Fevereiro »
58	Apollacio José Ribeiro	53,898:308	440:381	2,002:592	1,721:082	» 10 » »
»	Companhia de Seguros—Bonança—de Lisboa	20,000:000	9,740:532	—	6,214:410	» » » »
91	Francisco Antonio Ponce de León	678:690	610:750	—	383:008	» 12 de Novembro 1841.
103	Marcellino dos Santos Lopes & C.ª	418:330	—	418:330	289:236	» 26 de Janeiro 1843.
120	Donatões José Leite.	28,498:848	—	18,381:240	3,400:015	» 14 de Fevereiro »
170	Joaquim José Coimbra, hejo D. Marianno Molphy	1,897:320	—	1,551:878	980:173	» 17 » »
275	Manoel Pires	198:780	118:830	—	74:485	» 31 de Janeiro »
Res		108,350:007	11,078:603	22,414:037	15,814:326	

N.º	RECLAMANTES.	QUANTIAS RECLAMADAS.	QUANTIAS JULGADAS.		Juros. Moeda Brasil.*	DATAS DAS SENTENÇAS.
			Moeda Portug.	Moeda Brasil.*		
	TRANSPORTE.					
179	Manoel Pires	100,250:007	11,975:605	22,114:037	15,814:528	26 de Janeiro 1842.
184	João Rodrigues da Silva.	124:568	103:817	—	65:822	29 " "
242	Caetano Alberto de Mendonça.	2,408:880	1,051:865	—	668:076	7 de Fevereiro " "
247	"	423:441	381:121	—	242:097	21 de Janeiro " "
248	"	249:083	215:295	—	150:612	17 de Fevereiro " "
249	"	117:133	105:745	—	87:478	3 " "
280	João Thimoteo Lemos	267:632	240:872	—	133:279	10 " "
517	José Salvador Cavalleiro.	633:617	—	298:537	214:031	21 de Janeiro " "
535	Caetano Thomaz Pacheco	8,072:100	2,465:556	—	1,587:151	10 de Fevereiro " "
537	José Mendes Braga	750:600	133:420	—	84:568	3 " "
583	Aguilar & Barreiros	828:560	715:780	—	474:545	12 " "
587	Manoel Francisco dos Santos Pires.	1,087:509	550:840	—	549:008	18 " "
482	Antonio Luiz Franco de Oliveira	5,102:545	—	1,105:841	857:250	12 " "
483	Luiz Antonio de Carvalho, hoje seus herdeiros.	8,820:000	—	2,535:320	—	18 " "
478	Aguilar & Barreiros	51,345:000	—	4,822:124	3,402:551	17 " "
507	João Martins Pereira, e outros.	460:000	500:000	—	229:753	5 " "
508	Manoel Pereira Guimarães Silva, e outros	28,680:805	—	11,415:000	8,177:015	29 de Janeiro " "
509	D. Anna Candida do Nascimento	510:000	—	206:600	147:859	20 " "
		135:000	—	90:000	64:345	
		215,052:185	18,328:310	42,473:613	52,700:707	

Rio de Janeiro, Sala das Sessões da Comissão Mixta em 5 de Março de 1842.

N.º 2.—MAPA das Reclamações Brasileiras liquidadas pela Comissão Mista Brasileira e Portuguesa, em virtude do Tratado de 29 de Agosto de 1825, e julgadas até 30 de Outubro de 1841.

N.º	RECLAMANTES.	QUANTIAS DECLAMADAS.	QUANTIAS JULGADAS.		JURIS. Moeda Brasil.	DATAS DAS SENTENÇAS.	
			Moeda Port.	Moeda Brasil.			
60	Hermenegildo Raimundo de Mosquito.	8,000:000	800:700	—	—	Em 28 de Janeiro	1841.
62	Marquez de Paranaguá.	12,000:000	10,800:000	—	—	20 de Julho	1837.
63	Marquosa.	1,200:000	1,030:000	—	—	—	—
118	Thomaz da Silva Paranhos.	5,447:780	—	5,471:700	1,427:785	3 de Dezembro	1836.
121	Antonio Firmino Brasileiro Corisco.	2,037:540	—	1,675:180	806:472	21 de Junho	1838.
131	José Pereira de Araujo Cortez e Albuquerque.	2:270:091	—	758:087	385:091	11 de Dezembro	1837.
157	D. Anna Constança Rith de Oliveira Tavares.	780:140	—	500:000	137:565	5	1836.
184	Dr. José Maria Bonfempto.	80,710:340	50,400:020	—	—	2 de Outubro	1837.
190	João Pinto da Magalhães.	5,550:700	—	2,060:700	1:358:708	12 de Dezembro	1836.
204	Antonio Vaz de Carvalho.	123,581:150	—	51,249:000	29,234:830	7 de Março	1839.
222	Antonio José de Miranda.	8,000:000	7,200:000	—	—	3 de Maio	—
234	Manoel Vieira d'Orta.	8,487:200	—	3,328:010	2,415:320	12 de Dezembro	1838.
235	José Mendes da Costa Coelho, e suas herdeiras.	0,259:220	—	1,788:120	820:151	—	—
238	João Ferreira Bitancourt e Sá.	31,208:250	—	3,200:925	2,388:800	15	—
240	Domíngos José Antonio Rabello.	3,540:716	—	888:700	408:195	—	—
242	João Gonçalves Cazimben.	0,234:558	—	2,201:280	1,080:218	21 de Agosto	1837.
250	Joaquim José Marques.	19,000:000	5,435:040	—	—	16	1838.
259	Manoel José Pereira Caldas.	1,018:740	—	1,018:740	745:515	15 de Dezembro	1835.
260	José Borges Leal.	8,002:020	—	1,577:000	724:340	—	—
262	Herdeiras de Marcelino Antonio de Sousa.	4,060:000	—	800:000	507:432	—	—
264	José Antonio da Camara.	000:000	000:024	—	—	Fevereiro	1838.
275	Domíngos Vaz de Carvalho.	3,532:224	—	1,180:970	542:432	Dezembro	1838.
281	Manoel José Henrique de Faria.	0,444:750	—	3,843:480	1,700:560	—	—
		1188	540,819:847	44,340:444	84,489:222	44,762:028	

N.º	RECLAMANTES.	QUANTIAS RECLAMADAS.	QUANTIAS JULGADAS.		JUNOS. Moeda Brasil.º	DATAS DAS SENTENÇAS.
			Moeda Portug.	Moeda Brasil.º		
	TRANSPORTE.	740,819:017	44,440:444	84,489:229	44,754:036	
331	D. Maria José de Mendonça	10,559:000	9,529:390	---	---	23 de Setembro 1837.
373	Luzaro Manoel Muniz de Medeiros.	22,058:872	---	5,016:016	3,476:085	10 de Agosto 1841.
378	Pedro Rodrigues Bandeira	27,837:980	---	10,950:540	3,066:112	2 de Setembro 1838.
377	Vicente Ribeiro Moreira.	31,710:000	---	9,477:900	2,602:868	15 de Junho 1837.
378	D. Maria Victória Corvelha Corqueira.	0,077:160	---	5,677:160	2,758:972	1 " " "
379	José Barbosa Madureira.	38,195:398	---	4,000:000	2,024:657	23 de Novembro " "
381	João da Costa Brito Sanches.	21,500:000	13,850:000	---	---	" " " "
399	D. Custódia Maria dos Anjos e Sousa	8,550:480	---	1,587:020	784:807	31 de Janeiro 1839.
405	Antonio Joaquim Rodrigues da Costa.	18,203:200	---	7,346:000	5,999:544	19 de Julho 1838.
406	Bonventura Ferreira	5,703:010	---	2,222:800	1,071:206	29 de Maio 1837.
412	Francisco da Silva Lense.	16,528:050	---	3,471:000	1,637:551	16 de Março " "
413	Francisco Antonio de Sousa Uzel	1,448:000	---	1,567:000	049:123	" " " "
419	João Antonio Rodrigues da Costa.	11,582:000	---	4,865:000	2,624:938	25 de Julho 1838.
424	D. Joaquina Florência da Silveira.	284:000	---	284:000	130:601	19 de Dezembro 1836.
425	Joaquim José da Silva Seixas.	1,765:440	---	795:100	395:102	28 de Agosto 1837.
426	José Antonio da Paço, hefe D. Anna de Freitas Paço.	1,198:360	---	1,158:560	550:490	8 de Junho " "
432	Manoel Xavier Alves.	29,888:490	---	3,735:811	2,288:567	11 de Novembro 1839.
435	Manoel Ignacio Lisboa	2,687:914	---	1,198:760	565:050	13 de Março 1837.
458	Manoel José Freire de Carvalho.	12,050:000	---	1,520:200	688:112	20 de Novembro " "
440	D. Fr.º Mr.º de Sz.º, contra herde.º de Fr.º de Sz.º Lessa	39,770:960	---	9,021:500	4,148:654	19 de Dezembro 1836.
447	Vicente José de Sousa Argollo	2,207:332	---	842:674	420:908	5 de Outubro 1837.
461	Antonio Ribeiro da Silva.	728:040	---	728:040	354:798	19 de Dezembro 1836.
464	Antonio José Corrêa de Abreu.	10,034:200	---	1,600:000	735:760	" " " "
444	Herdeiros de D. Joaquina Clara de Amorim.	14,316:780	---	6,477:883	4,540:160	4 de Março 1841.
505	D. Carlota Rutilia de Andrade Vondell, e outros.	10,000:000	14,400:000	---	---	4 de Fevereiro " "
	Rém	675,059:560	82,115:854	193,454:888	86,010:201	

Rio de Janeiro, Sala das Sessões da Comissão Mista em 4 de Novembro de 1841.

Liquidadas e julgadas pela Comissão Mixta Brasileira e Portuguesa desde 30 de Outubro de 1841,
até 19 de Fevereiro de 1842.

N.º	RECLAMANTE.	QUANTIAS RECLAMADAS.	QUANTIAS JULGADAS.		LROS. Moeda Brasil.	DATAS DAS SENTENÇAS.
			Moeda Portug.	Moeda Brasil.		
84	Domingos José da Silva.	84,144:200	3,087:200	13,486:240	13,087:484	Em 14 de Fevereiro 1842.
278	Pedro Antonio Coelho	56,074:190	—	7,104:300	8,152:369	7
448	Thomé Alves Braga da Voiga.	3,978:435	—	2,729:836	1,948:213	17 de Janeiro
	Rês	144,197:305	3,087:200	25,417:178	20,188:126	

Rio de Janeiro, Sala das Sessões da Comissão Mixta, em 3 de de Março de 1842.

N.º 3. — RELAÇÃO das Reclamações Portuguezas que ficaram pendentes na Commissão Mixta Brasileira e Portugueza, por não terem os reclamantes exhibido em tempo os documentos necessarios para seu julgamento na fórma dos despachos da mesma Commissão nellas proferidas.

N.ºs	NOMES.	DATAS DOS DESPACHOS.	QUANTIAS.
5	Manoel José Cardoso.	9 de Outubro 1828.	578:421
4	Ignacio Antonio da Fonceca Bernardes.	" " "	531:000
6	Maria do Carmo e suas filhas.	" " "	1,200:000
7	Marechal José Maria de Moura.	13 de Agosto 1855.	1,600:000
11	João Venancio Pereira	17 " "	2,037:499
12	Antonio Rodrigues de Freitas	8 de Outubro 1827.	120:000
15	José Dias Teixeira	9 " 1829.	15,640:000
21	Miguel José Cordeiro.	5 de Fevereiro "	1,258:620
24	Rafael Antonio Rodrigues da Costa.	17 de Março 1828.	156:650
26	João Maria Soares	27 de Agosto 1835.	6,000:000
29	José Pereira Barreiros & Filhos.	9 de Fevereiro 1829.	267:790
41	Christovão José Bravo	19 " "	2,575:505
42	José Joaquim Pereira.	23 " "	526:145
45	Niwile Reid & E. Durant.	17 de Setembro 1855.	1,656:565
46	George H. Blacklarn & Janes Rogers.	9 de Abril 1829.	1,672:727
47	Christovão da Cunha Lima G.º Paio.	4 de Maio "	1,591:500
50	Manoel Thimoteo Valladares.	27 de Agosto 1835.	12,000:000
61	Thomaz Oron	20 " 1829.	106:251
63	Manoel da Silva	10 de Setembro "	862:475
73	Manoel Rodrigues Silva.	29 de Outubro "	5,918:495
79	Roberto Raimundo Ferreira.	26 de Novembro "	477:570
80	Ant.º Fran.º G.ºs & M.ºl Fran.º da S.ª	3 de Dezembro "	1,185:910
82	José Barbosa d'Amorim, Filho.	10 " "	66:440
89	Manoel Coelho de Brito	29 de Novembro 1858.	1,249:598
91	Luiz Francisco da Silva.	11 de Março 1830.	191:850
92	Anastacio Gonsalves Vaz e Irmão.	" " "	1,588:075
99	Luiz Francisco da Silva.	27 " "	74:596
100	Cyrillo Manoel de Carvalho.	17 de Junho "	902:572
105	Domingos Rodrigues de Miranda	15 de Julho "	595:955
110	" " "	12 de Agosto "	555:120
111	" " "	" " "	158:725
112	Francisco Antonio Vieira	19 " "	57:051
115	Antonio José de Sousa Moreira.	26 " "	496:800
114	Lourenço Ferreira Guimarães	2 de Setembro "	595:756
115	Feliciano dos Santos Franco.	" " "	837:080
116	Antonio Machado Tavares	9 " "	169:506
117	" " "	" " "	202:885
120	D. M.ª Izabel da Silv.ª Sandi e Vasc.ºs.	8 de Outubro 1855.	9,600:000
123	Antonio José Pinto	30 de Abril "	750:045
124	" " "	" " "	61:076
125	" " "	" " "	50:155
139	Manoel Joaquim Xavier de Moraes.	30 de Julho "	1,057:660
145	Manoel Francisco da Silva.	5 de Novembro "	475:065
147	Domingos José de Sousa Brito.	26 " "	1,794:075
148	Francisco de Sousa Galvão.	3 de Dezembro "	592:548
153	Patricio Francisco Rodrigues da Costa.	7 " "	5,760:000
156	Luiz Malheiro de Mello.	31 de Janeiro 1842.	3,500:000
158	Manoel de Sousa Freire & C.ª	14 de Dezembro 1855.	14,850:000
161	José Maria da Silva Rego.	" " "	901:585
172	Feliciano José Collares.	11 de Janeiro 1856.	549:885
176	Antonio Jacinto de Mello.	" " "	291:114
			102,049:472

N.os	NOMES.	DATAS DOS DESPACHOS.	QUANTIAS.
	TRANSPORTE.		
182	O Barão de Sandé.	28 de Janeiro 1836.	102,919:472
193	Custodio José da Fonceca, e Filhos.	6 de Março 1837.	16,800:000
197	Companhia de Seguros — Donança.	18 de Fevereiro 1836.	552:058
199	"	"	449:800
201	"	"	4,750:000
202	"	"	414:000
203	José Antonio Carreiro.	3 de Março	475:000
207	Archibald Paris &c.	11 de Fevereiro	62:195
209	Enost Durant, Roberto G. em Butheimer e outros.	3 de Julho 1837.	248:888
210	Enost Durant, e outros.	31	1,688:640
211	Thomas Re. e outros.	3	1,439:780
212	Jaime Tenning, e outros.	14 de Março 1836.	3,910:500
213	Ricardo Oliverson, e outros.	"	3,724:180
214	Joaquim Antonio de Sousa	"	1,200:000
174	Manoel de Aguiar, e outros.	21	155:895
217	Bernardo José Fernandes.	12 de Julho 1838.	80,828:254
220	José Antonio Soares Leal, e outros	9 de Setembro 1839.	166:480
232	João Ribeiro da Cunha.	24 de Março 1836.	—
233	Henrique de Bessa Leite	7 de Julho	1,725:000
256	Antonio Francisco Bahia.	5 de Maio	16,298:570
265	D. Thereza Rita Loureiro	1 de Junho 1837.	1,792:500
269	Antonio José Rodrigues.	16	—
270	"	20	615:105
271	"	"	452:517
272	"	20	389:652
274	Francisco Ribeiro da Cunha.	"	410:255
278	"	23	840:167
283	Francisco Carvalho	27	1,080:541
287	Izidoro da Costa e Oliveira.	4 de Julho	1,657:754
295	D. Maria Roza de Jesus	"	15,500:000
296	D. Joanna Albina Rosa Vasques.	14	3,381:978
297	Francisco Antonio Pinto & C.a.	7	9,310:412
300	José Manoel Affonso.	"	11,795:357
305	Antonio dos Santos Gallos.	11	705:800
309	D. Roza Carvalho de Alvarenga & Filhos.	"	—
312	Alexandre José de Carvalho.	14	1,447:211
318	José Antonio do Silva.	"	8,000:000
320	Antonio José Meirelles	18	250:716
321	Joaquim Manoel de Andrade.	"	25,678:885
324	Custodio José da Fonceca & Filhos.	"	—
325	José Ferreira Mendes Guimarães.	"	14,401:749
328	José de Araujo Sestillo.	21	2,886:380
331	Bento José Gonsalves Guimarães.	"	781:099
344	Manoel José de Bastos.	"	12,000:000
346	Manel Francisco Teixeira	1 de Agosto	—
349	Antonio José Gomes.	"	307:400
372	D. Anna Fausta Gertrudes de Magalhães.	4	1,059:664
382	Alexandre José Gomes, e outros.	9 de Outubro 1828.	—
386	Joaquim José Teixeira	"	—
390	Antonio José Pereira Rocha, e Manoel Joaquim Alves	"	2,305:237
394	José Antonio da Costa	22 de Setembro 1828.	—
398	Antonio Fernandes da Fonceca.	"	32,800:000
448	Viscondessa de Villa Nova d'El-Rei.	"	—
449	Conde de Linhares	9 de Outubro	—
450	D. Anna Roza da Conceição e Filhos.	"	324:850
	Réis.		387,760:689

N. ^{os}	NOMES.	DATAS DOS DESPACHOS.	QUANTIAS.
	TRANSPORTE.		387,760:689
431	Antonio Martins Pereira.	9 de Outubro 1828.	—
432	Lucio José Gomes.	" " "	5,000:000
433	Manoel de Sousa Freire & C.a.	" " "	2,236:000
438	João Baptista da Silva.	" " "	—
393	José Pinto Soares & Francisco da Costa Soares	12 de Fevereiro 1842.	186,252:498
396	D. Maria do Carmo da Costa Corte Real.	5 " "	529,685:482
469	Francisco Xavier da Fonseca	22 " 1838.	179:225
475	Caetano Thomaz Pacheco	18 " 1842.	750:000
502	João Wavre, Henrique Wavre, G. ne Tayler. e outros cessionarios de Gabriel da Costa Carvalho & Filhos.	19 " "	16,000:000
503	Antonio Francisco da Silva.	10 " "	3,452:663
466	Jacinto Dias Damazio.	" " "	—
490	— — — —	" " "	—
	Réis.		1.129,296:539

188 Reclamações.

N.º 4. — **RELAÇÃO** das Reclamações Brasileiras que ficaram pendentes na Comissão Mixta Brasileira e Portuguesa, por não terem os reclamantes exhibido em tempo os documentos necessários para seu julgamento na fórma dos despachos da mesma Comissão nellas proferidos.

N.ºs	NOMES.	DATAS DOS DESPACHOS.	QUANTIAS.
256	José Antonio de Araujo.	9 de Maio 1838.	12,118:000
257	Fillipe Justiniano Costa Ferreira.	16 de Fevereiro 1842.	153,861:000
259	João Luiz Alves	24 de Janeiro "	9,207:905
353	Manoel Marques do Rocha Queiroz.	4 de Agosto 1836.	15,394:374
369	D. Carlota Joaquina da Costa e Oliveira.	9 de Fevereiro 1837.	3,000:000
374	Fillipe Resdeii.	9 de Outubro 1828.	—
375	José Avelino Barbosa	" " "	—
383	Pedro Machado de Miranda Malheiros.	" " "	44,000:000
385	Joaquim José da Silva Maia.	4 de Setembro "	—
389	José Adrião da Rocha.	— — —	670:334
391	João Baptista d'Araujo Braga	9 de Outubro "	—
392	Joaquim Francisco Leal.	18 de Agosto 1836.	52,800:000
400	Jeronimo Xavier de Barros	2 de Outubro 1828.	1,000:000
401	Antonio Aleixo Bezerra	" " "	—
402	Antonio Estevão da Silva.	" " "	—
404	D. Anna Joaquina do Amor-Divino.	" " "	—
405	Bernardo da Silva.	" " "	—
407	Domingos Maria da Conceição	" " "	—
409	Domingos de Gusmão Vianna	" " "	—
410	Egidio de Araujo Camara	" " "	—
411	Francisco José da Camara	" " "	—
414	Francisco Manoel Henrique de Oliveira	" " "	—
415	Feliciano de Sousa Aguiar	" " "	—
417	João Antonio Guimarães.	" " "	—
420	João Pereira da Costa.	" " "	—
421	João José Jorge.	20 de Abril 1837.	2,663:980
422	José Francisco da Silva	9 de Outubro 1828.	—
425	José Francisco Vianna	" " "	—
428	José Antonio dos Santos Seixas.	" " "	—
450	Manoel Francisco Moreira.	" " "	—
451	Manoel Antonio de Sousa Machado.	" " "	—
453	Leonor Gomes Ferreira	" " "	—
454	Luiz Lopes Villas-Boas	" " "	—
456	D. Maria Francisca de Jesus Moreira.	" " "	—
459	Paulo José de Sousa Requino	" " "	—
441	D. Maria Ezequiel Ferreira da Motta.	" " "	—
442	Padre Mathias José Barbosa.	" " "	—
445	Miguel de Sousa Requião.	" " "	—
445	D. Thereza Jacinta de S. José.	" " "	—
454	Francisco Antonio Soares	5 de Fevereiro 1842.	4,000:000
455	Manoel Francisco Moreira	— — —	—
456	Manoel João dos Reis.	— — —	—
457	João Baptista da Silva	— — —	—
			260,417:395

45 Reclamações.